



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 22^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**23/11/2023
QUINTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Renan Calheiros
Vice-Presidente: Senador Cid Gomes**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**22^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 23/11/2023.**

22^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quinta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1^a PARTE - VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PLOA 2024

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e votação das emendas da Comissão ao PLN 29/2023, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024". RELATOR: Senador Fernando Dueire	8

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PDL 380/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	23
2	PDL 168/2023 - Não Terminativo -	SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES	46
3	PDL 169/2023 - Não Terminativo -	SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES	70

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(6)	PB 3303-2252 / 2481
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)(6)	AP 3303-6777 / 6568	2 Sergio Moro(UNIÃO)(3)(6)	PR 3303-6202
Renan Calheiros(MDB)(3)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268 / 2299	3 Ivete da Silveira(MDB)(3)(6)	SC 3303-2200
Fernando Dueire(MDB)(3)	PE 3303-3522	4 Efraim Filho(UNIÃO)(3)(6)	PB 3303-5934 / 5931
Marcos do Val(PODEMOS)(3)(14)(16)	ES 3303-6747 / 6753	5 Carlos Viana(PODEMOS)(3)(14)(16)	MG 3303-3100
Cid Gomes(PDT)(3)(8)	CE 3303-6460 / 6399	6 Leila Barros(PDT)(3)(8)	DF 3303-6427
Alessandro Vieira(MDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	7 Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)

Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768	2 Omar Aziz(PSD)(2)	AM 3303-6579 / 6581
Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	3 Carlos Fávaro(PSD)(2)(19)	MT
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099	4 Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Jaques Wagner(PT)(2)	BA 3303-6390 / 6391	5 Beto Faro(PT)(2)	PA 3303-5220
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
Chico Rodrigues(PSB)(2)	RR 3303-2281	7 Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)(11)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(1)(11)	RJ 3303-6640 / 6613
Wellington Fagundes(PL)(1)(15)(11)(17)(18)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	2 Wilder Moraes(PL)(1)(11)	GO 3303-6440
Tereza Cristina(PP)(5)(1)(11)	MS 3303-2431	3 Magno Malta(PL)(10)(5)(13)(11)	ES 3303-6370

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Esperidião Amin(PP)(1)(12)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Ciro Nogueira(PP)(1)(12)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)(12)	RS 3303-1837	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)(12)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- (5) Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sérgio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- (8) Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- (9) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (10) Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- (11) Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- (12) Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- (13) Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).
- (14) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDÉM).
- (15) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- (16) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
- (17) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (18) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
- (19) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00
SECRETÁRIO(A): MARCOS AURÉLIO PEREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-5919
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 7
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3496
E-MAIL: cre@senado.leg.br
[HTTPS://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODEOL=54](https://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODEOL=54)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 23 de novembro de 2023
(quinta-feira)
às 09h30

PAUTA

22^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

1^a PARTE	Votação das Emendas ao PLOA 2024
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Mudança de horário (20/11/2023 21:32)
2. Inclusão dos espelhos, 10h de 21/11 (21/11/2023 10:25)
3. Idem, atualização de 18h (21/11/2023 18:11)
4. Inclusão do relatório e da lista de propostas. (22/11/2023 18:50)
5. Retirado relatório, para correção (22/11/2023 19:08)
6. Inclusão do Relatório - versão final (22/11/2023 20:43)

1ª PARTE

Votação das Emendas ao PLOA 2024

Finalidade:

Discussão e votação das emendas da Comissão ao PLN 29/2023, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024".

RELATOR: Senador Fernando Dueire

Anexos da Pauta

[Propostas apresentadas](#)

[Relatório](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 380, DE 2023

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 14/11/2023.
2. Pedido de vista coletiva concedido em 14/11/2023, concluído em 19/11/2023.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 168, DE 2023

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 169, DE 2023

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização

Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

Anexo I - Propostas de emendas à despesa por número

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Órgão / Ministério	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
001	Apropriação - Inclusão	Wellington Fagundes	44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	21F4	Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o 4.852.805 Ordenamento Ambiental Territorial	200.000.000
002	Apropriação - Inclusão	Wellington Fagundes	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	200.000.000
003	Apropriação - Inclusão	Wellington Fagundes	52000 - Ministério da Defesa	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	200.000.000
004	Apropriação - Inclusão	Wellington Fagundes	24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9999	Ação Atípica APOIO A PROJETOS DE TECNOLOGIA APLICADA - TRATAMENTO DO CÂNCER	200.000.000
005	Apropriação - Inclusão	Veneziano Vital do Rêgo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	8495	Realização de Eventos Internacionais Oficiais	5.000.000
006	Apropriação - Acréscimo	Esperidião Amin	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
007	Apropriação - Acréscimo	Esperidião Amin	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
008	Apropriação - Acréscimo	Wellington Fagundes	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
009	Apropriação - Acréscimo	Veneziano Vital do Rêgo	52000 - Ministério da Defesa	21BY	Fiscalização da Navegação Aquaviária	475.000
010	Apropriação - Acréscimo	Veneziano Vital do Rêgo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
011	Apropriação - Acréscimo	Mara Gabrilli	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	25.000.000
012	Apropriação - Acréscimo	Marcos do Val	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
013	Apropriação - Acréscimo	Marcos do Val	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
014	Apropriação - Inclusão	Professora Dorinha Seabra	52000 - Ministério da Defesa	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	10.000.000
015	Apropriação - Acréscimo	Professora Dorinha Seabra	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
016	Apropriação - Acréscimo	Professora Dorinha Seabra	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
017	Apropriação - Acréscimo	Sérgio Petecão	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
018	Apropriação - Acréscimo	Sérgio Petecão	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
019	Apropriação - Acréscimo	Renan Calheiros	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WW	Relações e Negociações Bilaterais	184.200.000
020	Apropriação - Acréscimo	Sergio Moro	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
021	Apropriação - Acréscimo	Sergio Moro	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
022	Apropriação - Acréscimo	Efraim Filho	52000 - Ministério da Defesa	21BY	Fiscalização da Navegação Aquaviária	200.000.000

Anexo I - Propostas de emendas à despesa por número

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Órgão / Ministério	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
023	Apropriação - Acréscimo	Esperidião Amin	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
024	Apropriação - Acréscimo	Esperidião Amin	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
025	Apropriação - Acréscimo	Beto Faro	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2533	Cooperação Técnica Internacional	500.000.000
026	Apropriação - Acréscimo	Esperidião Amin	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	30.000.000
027	Apropriação - Acréscimo	Beto Faro	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	500.000.000
028	Apropriação - Acréscimo	Humberto Costa	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	500.000.000
029	Apropriação - Acréscimo	Humberto Costa	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2533	Cooperação Técnica Internacional	500.000.000
030	Apropriação - Acréscimo	Humberto Costa	52000 - Ministério da Defesa	162O	Implantação da Escola de Sargentos do Exército	9.900.000
031	Apropriação - Acréscimo	Humberto Costa	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
032	Apropriação - Acréscimo	Izalci Lucas	52000 - Ministério da Defesa	21A0	A prestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa	1.000.000
033	Apropriação - Acréscimo	Izalci Lucas	52000 - Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	15.000.000
034	Apropriação - Acréscimo	Izalci Lucas	52000 - Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	1.500.000
035	Apropriação - Acréscimo	Izalci Lucas	52000 - Ministério da Defesa	219D	Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares	1.000.000
036	Apropriação - Acréscimo	Izalci Lucas	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
037	Apropriação - Acréscimo	Izalci Lucas	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
038	Apropriação - Acréscimo	Izalci Lucas	52000 - Ministério da Defesa	21A0	A prestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa	1.000.000
039	Apropriação - Acréscimo	Izalci Lucas	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
040	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	42000 - Ministério da Cultura	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	16.500.000
041	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	52000 - Ministério da Defesa	2E97	Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	25.000.000
042	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior	90.000.000
043	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	52000 - Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	7.500.000
044	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
045	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2533	Cooperação Técnica Internacional	52.200.000
046	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	170.000.000

Anexo I - Propostas de emendas à despesa por número

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Órgão / Ministério	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
047	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	20.000.000
048	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	35000 - Ministério das Relações Exteriores	6105	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC	35.000.000
049	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WW	Relações e Negociações Bilaterais	90.000.000
050	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WZ	Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	70.000.000
051	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	35000 - Ministério das Relações Exteriores	8495	Realização de Eventos Internacionais Oficiais	75.000.000
052	Apropriação - Acréscimo	Nelsinho Trad	35000 - Ministério das Relações Exteriores	00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	90.000.000
053	Apropriação - Acréscimo	Izalci Lucas	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	30.000.000
054	Apropriação - Acréscimo	Chico Rodrigues	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WW	Relações e Negociações Bilaterais	170.000.000
055	Apropriação - Acréscimo	Chico Rodrigues	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	110.000.000
056	Apropriação - Acréscimo	Chico Rodrigues	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	30.000.000
057	Apropriação - Acréscimo	Chico Rodrigues	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
058	Apropriação - Acréscimo	Chico Rodrigues	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
059	Apropriação - Inclusão	Chico Rodrigues	52000 - Ministério da Defesa	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	330.000.000
060	Apropriação - Inclusão	Leila Barros	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	5.000.000
061	Apropriação - Inclusão	Chico Rodrigues	68201 - ANTAQ	9999	Ação Atípica - Concessões	30.000.000
062	Apropriação - Inclusão	Tereza Cristina	52000 - Ministério da Defesa	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	250.000.000
063	Remanejamento - Inclusão	Tereza Cristina	52000 - Ministério da Defesa	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	60.000.000
064	Apropriação - Acréscimo	Hamilton Mourão	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	20.000.000
065	Apropriação - Acréscimo	Hamilton Mourão	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	15.000.000
066	Apropriação - Acréscimo	Hamilton Mourão	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WW	Relações e Negociações Bilaterais	5.000.000
067	Apropriação - Acréscimo	Wilder Morais	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	30.000.000
068	Apropriação - Acréscimo	Wilder Morais	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000

Anexo I - Propostas de emendas à despesa por número

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Órgão / Ministério	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
069	Apropriação - Acréscimo	Wilder Morais	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
070	Apropriação - Acréscimo	Carlos Portinho	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	30.000.000
071	Apropriação - Acréscimo	Carlos Portinho	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
072	Apropriação - Acréscimo	Sérgio Petecão	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
073	Apropriação - Acréscimo	Jaques Wagner	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	20.000.000
074	Apropriação - Acréscimo	Jaques Wagner	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2533	Cooperação Técnica Internacional	500.000.000

Anexo II - Propostas de emendas à despesa por autor

Autor	Número da Emenda	Tipo de Emenda	Órgão / Ministério	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
Beto Faro	025	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2533	Cooperação Técnica Internacional	500.000.000
	027	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	500.000.000
Carlos Portinho	070	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	30.000.000
	071	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
Chico Rodrigues	054	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WW	Relações e Negociações Bilaterais	170.000.000
	055	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	110.000.000
	056	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	30.000.000
	057	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
	058	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
	059	Apropriação - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	330.000.000
	061	Apropriação - Inclusão	68201 - ANTAQ	9999	Ação Atípica - Concessões	30.000.000
Efraim Filho	022	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	21BY	Fiscalização da Navegação Aquaviária	200.000.000
Esperidião Amin	006	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
	007	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
	023	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
	024	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
	026	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	30.000.000
Hamilton Mourão	064	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	20.000.000
	065	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	15.000.000
	066	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WW	Relações e Negociações Bilaterais	5.000.000
Humberto Costa	028	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	500.000.000
	029	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2533	Cooperação Técnica Internacional	500.000.000
	030	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	162O	Implantação da Escola de Sargentos do Exército	9.900.000
	031	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
Izalci Lucas	032	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	21A0	Aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa	1.000.000
	033	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	15.000.000

Anexo II - Propostas de emendas à despesa por autor

Autor	Número da Emenda	Tipo de Emenda	Órgão / Ministério	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
Izalci Lucas	034	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	1.500.000
	035	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	219D	Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares	1.000.000
	036	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
	037	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
	038	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	21A0	Aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa	1.000.000
	039	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
	053	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	30.000.000
Jaques Wagner	073	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	20.000.000
	074	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2533	Cooperação Técnica Internacional	500.000.000
Leila Barros	060	Apropriação - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	5.000.000
Mara Gabrilli	011	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	25.000.000
Marcos do Val	012	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
	013	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
Nelsinho Trad	040	Apropriação - Acréscimo	42000 - Ministério da Cultura	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	16.500.000
	041	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	2E97	Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	25.000.000
	042	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior	90.000.000
	043	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	7.500.000
	044	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
	045	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2533	Cooperação Técnica Internacional	52.200.000
	046	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	170.000.000
	047	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	20.000.000
	048	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	6105	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC	35.000.000
	049	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WW	Relações e Negociações Bilaterais	90.000.000
	050	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WZ	Relações Internacionais e Assistência a Brasileiros e Brasileiros no Exterior	70.000.000
	051	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	8495	Realização de Eventos Internacionais Oficiais	75.000.000

Anexo II - Propostas de emendas à despesa por autor

Autor	Número da Emenda	Tipo de Emenda	Órgão / Ministério	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
Nelsinho Trad	052	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	90.000.000
Professora Dorinha Seabra	014	Apropriação - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	10.000.000
	015	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
	016	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
Renan Calheiros	019	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20WW	Relações e Negociações Bilaterais	184.200.000
Sergio Moro	020	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
	021	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
Sérgio Petecão	017	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
	018	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	20.000.000
	072	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
Tereza Cristina	062	Apropriação - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	250.000.000
	063	Remanejamento - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	60.000.000
Veneziano Vital do Rêgo	005	Apropriação - Inclusão	35000 - Ministério das Relações Exteriores	8495	Realização de Eventos Internacionais Oficiais	5.000.000
	009	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	21BY	Fiscalização da Navegação Aquaviária	475.000
	010	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
Wellington Fagundes	001	Apropriação - Inclusão	44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	21F4	Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o 4.852.805 Ordenamento Ambiental Territorial	200.000.000
	002	Apropriação - Inclusão	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	200.000.000
	003	Apropriação - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	200.000.000
	004	Apropriação - Inclusão	24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9999	Ação Atípica APOIO A PROJETOS DE TECNOLOGIA APLICADA - TRATAMENTO DO CÂNCER	200.000.000
	008	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135
Wilder Morais	067	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	30.000.000
	068	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	40.000.000
	069	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.286.254.135

Anexo III - Propostas de emendas à despesa por ação

Ação (Cód-Descrição)	Número da Emenda	Autor	Tipo de Emenda	Órgão / Ministério	Valor (R\$)
00PN - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	052	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	90.000.000
	003	Wellington Fagundes	Apropriação - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	200.000.000
	014	Professora Dorinha Seabra	Apropriação - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	10.000.000
1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	059	Chico Rodrigues	Apropriação - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	330.000.000
	062	Tereza Cristina	Apropriação - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	250.000.000
	063	Tereza Cristina	Remanejamento - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	60.000.000
	006	Esperidião Amin	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	20.000.000
	012	Marcos do Val	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	20.000.000
	016	Professora Dorinha Seabra	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	20.000.000
147F - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	018	Sérgio Petecão	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	20.000.000
	021	Sergio Moro	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	20.000.000
	023	Esperidião Amin	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	20.000.000
	037	Izalci Lucas	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	20.000.000
	057	Chico Rodrigues	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	20.000.000
	026	Esperidião Amin	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	30.000.000
	053	Izalci Lucas	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	30.000.000
	056	Chico Rodrigues	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	30.000.000
14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	060	Leila Barros	Apropriação - Inclusão	52000 - Ministério da Defesa	5.000.000
	064	Hamilton Mourão	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	20.000.000
	067	Wilder Morais	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	30.000.000
	070	Carlos Portinho	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	30.000.000
14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	007	Esperidião Amin	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.286.254.135
	008	Wellington Fagundes	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.286.254.135

Anexo III - Propostas de emendas à despesa por ação

Ação (Cód-Descrição)	Número da Emenda	Autor	Tipo de Emenda	Órgão / Ministério	Valor (R\$)
14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	010	Veneziano Vital do Rêgo	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.286.254.135
	013	Marcos do Val	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.286.254.135
	024	Esperidião Amin	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.286.254.135
	031	Humberto Costa	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.286.254.135
	036	Izalci Lucas	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.286.254.135
	044	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.286.254.135
	069	Wilder Morais	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.286.254.135
	071	Carlos Portinho	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.286.254.135
14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	015	Professora Dorinha Seabra	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	40.000.000
	017	Sérgio Petecão	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	40.000.000
	020	Sergio Moro	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	40.000.000
	027	Beto Faro	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	500.000.000
	028	Humberto Costa	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	500.000.000
	039	Izalci Lucas	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	40.000.000
	046	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	170.000.000
	058	Chico Rodrigues	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	40.000.000
	065	Hamilton Mourão	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	15.000.000
	068	Wilder Morais	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	40.000.000
	072	Sérgio Petecão	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	40.000.000
1620 - Implantação da Escola de Sargentos do Exército	030	Humberto Costa	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	9.900.000
2000 - Administração da Unidade	033	Izalci Lucas	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	15.000.000
	034	Izalci Lucas	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.500.000
	043	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	7.500.000
20WW - Relações e Negociações Bilaterais	019	Renan Calheiros	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	184.200.000
	049	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	90.000.000
	054	Chico Rodrigues	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	170.000.000

Anexo III - Propostas de emendas à despesa por ação

Ação (Cód-Descrição)	Número da Emenda	Autor	Tipo de Emenda	Órgão / Ministério	Valor (R\$)
20WW - Relações e Negociações Bilaterais	066	Hamilton Mourão	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	5.000.000
20WY - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior	042	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	90.000.000
20WZ - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	050	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	70.000.000
20X0 - Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	002	Wellington Fagundes	Apropriação - Inclusão	35000 - Ministério das Relações Exteriores	200.000.000
	011	Mara Gabrilli	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	25.000.000
	047	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20.000.000
	055	Chico Rodrigues	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	110.000.000
	073	Jaques Wagner	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	20.000.000
	040	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	42000 - Ministério da Cultura	16.500.000
219D - Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares	035	Izalci Lucas	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.000.000
21A0 - A prestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa	032	Izalci Lucas	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.000.000
	038	Izalci Lucas	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	1.000.000
21BY - Fiscalização da Navegação Aquaviária	009	Veneziano Vital do Rêgo	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	475.000
	022	Efraim Filho	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	200.000.000
21F4 - Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o 4.852.805 Ordenamento Ambiental Territorial	001	Wellington Fagundes	Apropriação - Inclusão	44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	200.000.000
2533 - Cooperação Técnica Internacional	025	Beto Faro	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	500.000.000
	029	Humberto Costa	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	500.000.000
	045	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	52.200.000
	074	Jaques Wagner	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	500.000.000
2E97 - Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	041	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	52000 - Ministério da Defesa	25.000.000
6105 - Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC	048	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	35.000.000
8495 - Realização de Eventos Internacionais Oficiais	005	Veneziano Vital do Rêgo	Apropriação - Inclusão	35000 - Ministério das Relações Exteriores	5.000.000
	051	Nelsinho Trad	Apropriação - Acréscimo	35000 - Ministério das Relações Exteriores	75.000.000

Anexo III - Propostas de emendas à despesa por ação

Ação (Cód-Descrição)	Número da Emenda	Autor	Tipo de Emenda	Órgão / Ministério	Valor (R\$)
9999 - Ação Atípica APOIO A PROJETOS DE TECNOLOGIA APLICADA - TRATAMENTO DO CÂNCER	004	Wellington Fagundes	Apropriação - Inclusão	24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	200.000.000
9999 - Ação Atípica - Concessões	061	Chico Rodrigues	Apropriação - Inclusão	68201 - ANTAQ	30.000.000

**PARECER N° , DE 2023**

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE, sobre as emendas a serem apresentadas por esta Comissão ao Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 029/2023 – CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Relator: Fernando Dueire (MDB/PE)

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1/ 2006 – CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2023 – CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024 (Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024).

De acordo com o art. 44, § 1º, da Resolução nº 1/2006 – CN, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, na condição de autor de emenda coletiva à despesa, tem competência para propor ao PLOA 2024 8 (oito) emendas à despesa, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.

Encontram-se em análise, por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE, 75 propostas de emendas, sendo 74 à despesa e 1 ao texto. Das propostas de emendas à despesa, 73 são de apropriação e 1 de remanejamento. As propostas de emendas à despesa foram dirigidas a 22 ações programadas no âmbito do Comando da Aeronáutica, Comando do Exército; Comando da Marinha; Ministério da Defesa; Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Ciência Tecnologia e Informação; Ministério da Cultura; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Essas propostas estão relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer.

A proposta de emenda ao texto é dirigida ao Anexo V do PLOA 2024.

É o relatório.



II – Análise

Inicialmente, consignamos que existe uma significativa limitação para o atendimento das propostas de emendas apresentadas pelos Exmos. Senadores e Exmas. Senadoras, haja vista que esta Comissão está sujeita ao limite de até 8 (oito) emendas de despesa ao PLOA 2024, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.

A proposta de emenda ao texto e as propostas de emendas à despesa nºs 1, 4, 40 e 61 fogem da competência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o disposto no art. 43 da Resolução CN nº 1/2006 combinado com o art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal. Assim, de acordo com as normas regimentais, são passíveis de inadmissão na análise da Comissão Mista de Orçamento, motivo pelo qual, descartamos a possibilidade de apresentação dessas propostas.

Quanto à proposta de emenda de remanejamento, vale mencionar que esse tipo de emenda constitui instrumento efetivo em situação onde há divergência no que tange à priorização da programação elaborada pelo Poder Executivo e que pode ser alterada pelo Congresso sem o comprometimento das verbas de emendas de apropriação. Ocorre que a proposta de emenda de remanejamento apresentada pretende cancelar recursos de projetos importantes e até mesmo estratégicos, como os discriminados pelas ações Implantação do Projeto de Forças Blindadas e Operações de Comando e Controle da Defesa Nacional. Por isso, decidimos pela não apresentação da proposta de emenda nº 63 perante à Comissão Mista de Orçamentos.

Com relação aos critérios para a escolha das propostas a serem convertidas nas quatro emendas de apropriação da despesa ao Projeto de Lei Orçamentária de autoria da CRE, optamos por dirigir uma emenda ao Ministério das Relações Exteriores e uma a cada um dos Comandos Militares. Além disso, decidimos acolher as propostas para as mesmas três ações alvos das emendas aprovadas por esta Comissão ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na semana passada. Acrescentamos, ainda, a ação 14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2, do Comando da Aeronáutica, como a quarta ação objeto de emenda da CRE. Além da inegável importância estratégica dessa ação, é pertinente recordar o acalorado debate que transcorreu nesta Comissão a fim de incluí-la entre as emendas a serem apresentadas à LDO. Ademais, as emendas escolhidas receberam números consideráveis de apoios na forma de propostas de emendas dos Membros desta Comissão.



III – Voto

Tendo em vista o exposto, votamos pela apresentação, por parte da Comissão Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, de emendas de apropriação a despesa nas seguintes ações abaixo relacionadas, detalhadas com as respectivas propostas de emendas:

1. Emenda de apropriação:

- 1.1. Unidade Orçamentária 52.111 – Comando da Aeronáutica, Ação 14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2, valor R\$ 1.286.254.135,00. Propostas 7, 8, 10, 13, 24, 31, 36, 44, 69 e 71, dos Senadores Esperidião Amin, Wellington Fagundes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcos do Val, Humberto Costa, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wilder Morais e Carlos Portinho.
- 1.2. Unidade Orçamentária 52.133 – Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Ação 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz, valor R\$ 30.000.000,00. Propostas 26, 53, 56, 60, 64, 67 e 70, das Senadoras e dos Senadores Esperidião Amin, Izalci Lucas, Chico Rodrigues, Leila Barros, Hamilton Mourão, Wilder Morais e Carlos Portinho.
- 1.3. Unidade Orçamentária 52.121 – Comando do Exército, Ação 14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, valor R\$ 40.000.000,00. Propostas 15, 17, 20, 27, 28, 39, 46, 58, 65, 68 e 72, das Senadoras e dos Senadores Professora Dorinha Seabra, Sérgio Petecão, Sérgio Moro, Beto Faro, Humberto Costa, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Chico Rodrigues, Hamilton Mourão e Wilder Morais.
- 1.4. Unidade Orçamentária 35.101 – Ministério das Relações Exteriores – Administração Direta, 20WW – Relações e Negociações Bilaterais, valor R\$ 184.200.000,00. Propostas 19, 49, 54 e 66, dos Senadores Renan Calheiros, Nelsinho Trad, Chico Rodrigues e Hamilton Mourão.

Fica a Secretaria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional autorizada a promover os ajustes necessários nas propostas de emendas ora apreciadas a fim de formalizá-las de forma adequada como emenda de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional perante a Comissão Mista de Orçamentos.

Plenário da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

SENADOR RENAN CALHEIROS (MDB/AL)
Presidente

FERNANDO DUEIRE (MDB/PE)
Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 234/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2017 (Mensagem nº 234, de 2016, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2347425>

Avulso do PDL 380/2023 [3 de 17]

2347425

Mensagem nº 234

Senhores Membros do Congresso Nacional,

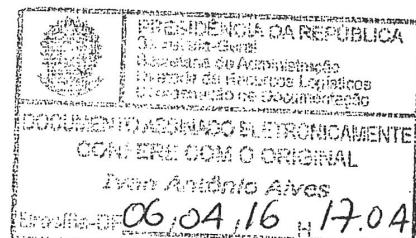
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria Comércio Exterior, o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Brasília, 10 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Michel Temer", is written over a diagonal line. Below the signature, there is a small, stylized graphic element consisting of several intersecting curved lines forming a shape resembling a bird or a flame.

SAG
09064.000004/2016-93

EMI nº 00046/2016 MRE MF MDIC



Brasília, 6 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo "Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL", assinado em Brasília, em 17 de julho de 2015, pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores dos Estados Partes do MERCOSUL e do Estado Plurinacional da Bolívia.

2. O Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, instrumento constitutivo do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), dispõe, em seu Artigo 20, que os países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) poderão aderir ao MERCOSUL mediante negociação e por decisão de seus Estados Partes. Os parâmetros do processo de adesão são regulamentados pela Decisão Nº 28/05 do Conselho do Mercado Comum (CMC).

3. O processo de adesão da Bolívia ao MERCOSUL, que culminou com a assinatura, por todos os Estados Partes, do Protocolo de Adesão, em 17 de julho de 2015, por ocasião da Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, iniciou-se em setembro de 2006, quando o Presidente Evo Morales, em carta à Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, manifestou sua disposição de iniciar os trabalhos para a plena incorporação ao bloco. Por ocasião da XXXII Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, o CMC adotou a Decisão Nº 01/07, de 18 de janeiro de 2007, que criou o Grupo de Trabalho Ad Hoc para a Incorporação da Bolívia ao MERCOSUL. Na XLI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Assunção, em 29 de junho de 2011, os Estados Partes reiteraram o convite à Bolívia para aprofundar sua relação com o bloco.

4. A adesão de um novo Estado Parte ao MERCOSUL é passo importante para a consolidação do processo de integração sul-americana, entendido como instrumento para a promoção do desenvolvimento integral, o combate à pobreza e a redução de assimetrias, com base nos princípios de complementaridade, solidariedade e cooperação.

5. Com o ingresso da Bolívia, o MERCOSUL passa a constituir um bloco com 300 milhões de habitantes, numa área de 13,8 milhões de quilômetros quadrados, e com PIB de US\$ 3,5 trilhões. Em virtude de sua localização na América do Sul, a Bolívia adquire papel relevante no processo de integração regional. O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico.

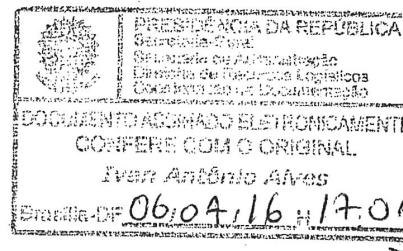
6. O Protocolo de Adesão dispõe sobre a adoção, pela Bolívia, do conjunto de regras e disciplinas do MERCOSUL. Nos termos do Artigo 20 do Tratado de Assunção, a Bolívia adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e

Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL.

7. O Protocolo de Adesão estabelece, em seu Artigo 12, Grupo de Trabalho integrado por representantes dos Estados Partes com o fim de desenvolver as tarefas pertinentes ao processo de adesão da Bolívia ao MERCOSUL, fundamentado nos seguintes compromissos: i) a adoção do acervo normativo do MERCOSUL; ii) a adoção da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), da Tarifa Externa Comum (TEC) e do Regime Origem do MERCOSUL; iii) o estabelecimento do livre comércio recíproco a partir da entrada em vigência do Protocolo; e iv) a definição de condições a serem negociadas com terceiros países ou grupo de países para a adesão da Bolívia aos instrumentos internacionais e acordos celebrados pelos demais Estados Partes ao amparo do Tratado de Assunção.

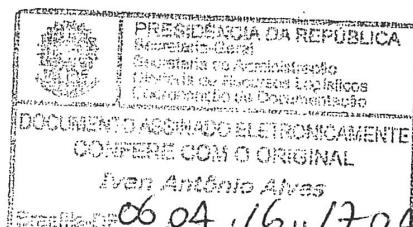
8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Protocolo em apreço.

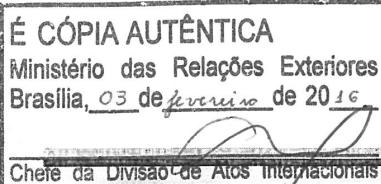
Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Armando de Queiroz Monteiro Neto,

Nelson Henrique Barbosa Filho





MERCOSUL

MERCOSUR

PROTOCOLO DE ADESÃO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA AO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia, doravante as Partes:

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Montevidéu de 1980 e do Tratado de Assunção de 1991;

REAFIRMANDO a importância da adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL para a consolidação do processo de integração da América do Sul, com base no reforço mútuo e convergência dos diferentes esforços e mecanismos sub-regionais de integração;

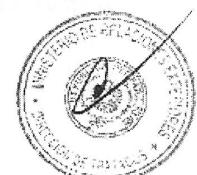
CONSIDERANDO que o processo de integração deve ser um instrumento para promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social, baseado na complementação, na solidariedade, na cooperação e na busca de mitigação de assimetrias;

RECORDANDO que, em carta do Presidente Evo Morales à Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL de 21 de dezembro de 2006, o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia manifestou sua disposição de iniciar os trabalhos que permitam sua incorporação como Estado Parte do MERCOSUL;

DESTACANDO que o MERCOSUL acolheu favoravelmente a disposição do Estado Plurinacional da Bolívia de iniciar os trabalhos com vistas à sua plena incorporação ao MERCOSUL e que, por ocasião da XXXII Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, foi adotada a Decisão CMC N° 01/07, de 18/1/07, pela qual se criou o Grupo de Trabalho *Ad Hoc* para a Incorporação da Bolívia ao MERCOSUL;

ASSINALANDO que, ao amparo desse processo, foram realizadas em 2007 duas reuniões do referido GT *Ad Hoc*, com vistas à plena incorporação do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL;

RESSALTANDO que, por ocasião da XLI Reunião Ordinária do CMC, os Estados Partes do MERCOSUL reiteraram o convite ao Estado Plurinacional da Bolívia para aprofundar sua relação com o MERCOSUL;



MERCOSUL

MERCOSUR

TENDO EM VISTA que o Estado Plurinacional da Bolívia desenvolverá sua integração no MERCOSUL conforme os compromissos emanados deste Protocolo, sob os princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio, o reconhecimento das assimetrias e do tratamento diferenciado, assim como dos princípios de segurança alimentar, meios de subsistência e desenvolvimento rural integral.

ACORDAM:

ARTIGO 1º

O Estado Plurinacional da Bolívia adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, que constam como anexos I, II, III, IV, V e VI, respectivamente, nos termos estabelecidos no Artigo 20 do Tratado de Assunção.

As Partes se comprometem a realizar as modificações na normativa MERCOSUL necessárias para a aplicação do presente Protocolo.

ARTIGO 2º

O mecanismo de solução de controvérsias estabelecido no Protocolo de Olivos e em seu Protocolo Modificativo se aplicará às controvérsias nas quais o Estado Plurinacional da Bolívia esteja envolvido, relativas às normas que referida Parte haja incorporado a seu ordenamento jurídico interno.

ARTIGO 3º

O Estado Plurinacional da Bolívia adotará, gradualmente, o acervo normativo vigente do MERCOSUL, no mais tardar em quatro (4) anos contados a partir da data de entrada em vigência do presente instrumento. Para tanto, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da referida normativa.

As normas MERCOSUL que, na data da entrada em vigor do presente instrumento, estiverem em trâmite de incorporação, entrarão em vigência com a incorporação ao ordenamento jurídico interno dos demais Estados Partes do MERCOSUL. A incorporação pelo Estado Plurinacional da Bolívia de tais normas realizar-se-á nos termos do parágrafo anterior.



MERCOSUL

MERCOSUR

ARTIGO 4º

No mais tardar em quatro (4) anos, contados a partir da data da entrada em vigência do presente instrumento, o Estado Plurinacional da Bolívia adotará a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do MERCOSUL. Para esse fim, tendo em conta o Artigo 5º, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da TEC, contemplando as exceções de acordo com as normas vigentes do MERCOSUL, buscando preservar e aumentar a produtividade de seus setores produtivos.

ARTIGO 5º

No processo de incorporação do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL, será levada em consideração a necessidade de estabelecer instrumentos que promovam a mitigação de assimetrias entre os Estados Partes, de forma a favorecer um desenvolvimento econômico relativo equilibrado no MERCOSUL e assegurar um tratamento não menos favorável que o vigente entre as Partes.

ARTIGO 6º

As Partes acordam alcançar o livre comércio reciproco a partir da data de entrada em vigência do presente Protocolo, considerando o disposto no Artigo 7º.

ARTIGO 7º

No mais tardar em quatro (4) anos, contados a partir da data de entrada em vigência deste Protocolo, ficarão sem efeito entre as Partes o disposto no Acordo de Complementação Econômica Nº 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia.

ARTIGO 8º

O Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo definirá as condições a serem negociadas com terceiros países ou grupos de países para a adesão do Estado Plurinacional da Bolívia aos instrumentos internacionais e acordos celebrados pelos demais Estados Partes com aqueles, no âmbito do Tratado de Assunção.

ARTIGO 9º

As Partes acordam que, a partir da assinatura do presente Protocolo, e até a data de sua entrada em vigor, o Estado Plurinacional da Bolívia integrará a Delegação do MERCOSUL nas negociações com terceiros.



MERCOSUL

MERCOSUR

ARTIGO 10º

Com vistas ao aprofundamento do MERCOSUL, as Partes reafirmam seu compromisso de trabalhar conjuntamente para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

ARTIGO 11

A partir da data da entrada em vigência do presente Protocolo, o Estado Plurinacional da Bolívia adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações do MERCOSUL, de acordo com o Artigo 2º do Tratado de Assunção e nos termos do presente Protocolo.

ARTIGO 12

A fim de desenvolver as tarefas previstas no presente Protocolo, cria-se um Grupo de Trabalho integrado por representantes das Partes. O Grupo de Trabalho deverá concluir tais tarefas no mais tardar em um prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da data de sua primeira reunião.

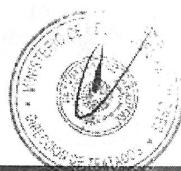
ARTIGO 13

O presente Protocolo entrará em vigência no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do último instrumento de ratificação incluindo as ratificações a respeito do instrumento subscrito com antelação que estabelece obrigações e direitos idênticos aos previstos no presente Protocolo que estejam de posse de seu depositário.

A República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e de seus instrumentos de ratificação.

O depositário deverá notificar às Partes a data dos depósitos dos instrumentos de ratificação.

O depositário notificará a entrada em vigor do Protocolo e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo.



MERCOSUL

MERCOSUR

FEITO na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos 17 dias do mês de julho de dois mil e quinze, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

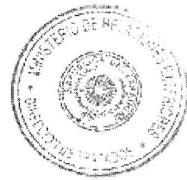
PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

PELA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

PELO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

SÉRGIO RIQUELME
Jefe de Tratados MERCOSUR

ESCOPIA FOTO DEL ORIGINAL
QUE SE ENCUENTRA EN LA DIRECCIÓN DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES





TETĀNGUERA NDIVE
JOKUPYTYRA
MOTENQONDA
MINISTERIO DE
RELACIONES
EXTERIORES

Nº de Entrada:	776
Rec.	01/07/16
Resp.	Maria

TETĀ ſ REKUÁI
GOBIERNO NACIONAL
¡Sajpa donde espera lo que quieras!
Construyendo el futuro hoy

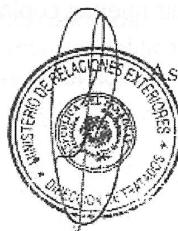
Dirección de Tratados

VMRE/DT/MSUR/L/179 /15

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES - Dirección de Tratados - presenta sus atentos saludos a la EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL con el objeto de remitir adjunto una copia autenticada, en su versión español y en portugués, del "Protocolo de Adhesión del Estado Plurinacional de Bolivia al MERCOSUR", firmado en la ciudad de Brasilia, República Federativa del Brasil, el 17 de julio de 2015, y su correspondiente Acta de Rectificación de fecha 14 de diciembre del año en curso.

Al respecto, esta Cancillería ha expedido el acta de Rectificación a los Estados Signatarios, de conformidad al Artículo 79, numeral 2, inciso a, de la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, a fin de subsanar errores formales detectados en el texto del Protocolo de referencia.

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES - Dirección de Tratados - hace propicia la oportunidad para reiterar a la EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL las seguridades de su más distinguida consideración.



Asunción, 16 de diciembre de 2015

A la
EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL

Ciudad

ACTA DE RECTIFICACIÓN

En la ciudad de Asunción, a los 14 días del mes de diciembre de 2015, el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay, en uso de las facultades que le confiere la Resolución MERCOSUR/RES/GMC/Nº 80/00, y en virtud del procedimiento establecido en la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, referente a la corrección de errores en textos o copias certificadas conformes de los tratados, hace constar:

Que se han detectado errores de traducción en la versión en idioma portugués del "Protocolo de Adhesión del Estado Plurinacional de Bolivia al MERCOSUR", firmado en la ciudad de Brasilia, República Federativa del Brasil, el 17 de julio de 2015, conforme se exponen:

Corrección al texto del Protocolo de Adhesión en portugués:

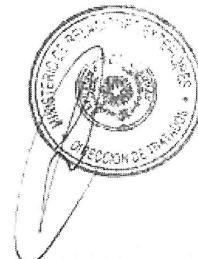
1)- En el Artículo 13, primer párrafo.

Donde dice:
"antelação".

Debe decir:
"anterioridade".

En consecuencia, y considerando que la corrección de estos errores no afectan el alcance de lo dispuesto por los Estados Signatarios, se procede a la Rectificación conforme lo expuesto precedentemente.

Y para constancia, el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay extiende la presente Acta de Rectificación en el lugar y fecha arriba indicados, con el propósito de expedir nuevas copias autenticadas a los Estados Signatarios .



ATA DE RETIFICAÇÃO

Na cidade de Assunção, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, no uso das faculdades que lhe confere a Resolução MERCOSUL/RES/GMC/Nº 80/00, e em virtude do procedimento estabelecido na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, referente à correção de erros em textos ou cópias autenticadas dep tratados, faz constar:

Que foram detectados erros de tradução na versão no idioma português do "Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL, assinado em Brasília, República Federativa do Brasil, no dia 17 de julho de 2015, conforme abaixo:

Correção ao texto do Acordo Quadro em português:

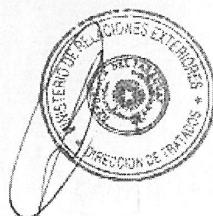
1)- No Artigo 13, paragrafo 1.

Onde se lê:
"antelação".

Leia-se:
"anterioridade".

Em consequência e considerando que as correções desses erros não afetam o âmbito de aplicação da derrogação pelos Estados Signatários. Efetua-se a retificação de acordo com o acima exposto.

E para manter a consistência, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai estende o presente Acta de Retificação em local e data acima, para efeitos de emissão de novas cópias autenticadas aos Estados Signatários.



PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em <u>12/05/16</u> às <u>18:35</u> horas	
<i>JME</i>	<i>5876</i>
Nome legível	Ponto

Aviso nº 274 - C. Civil.

Em 10 de maio

de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELIA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da Repúblia, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA	
Em <u>13/05/2016</u>	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa para as devidas providências.	
<i>Luz César Lima Costa</i> Chefe de Gabinete	



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2023

(nº 745/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1591429&filename=PDC-745-2017



Página da matéria



Aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2023 (PDC nº 745/2017), do(a) Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (CD), que *aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 380, de 2023 (PDC nº 745/2017), que aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária de 16 de agosto de 2017 aprovou a Mensagem Presidencial nº 234, de 2016, do Poder Executivo, transformando-a no projeto de decreto legislativo em análise, com encaminhamento à Câmara dos Deputados, a seguir o trâmite conforme o preceituado no artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa em 24 de outubro de 2023 e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

A proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de

tratados:

Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Quanto ao texto do tratado, versado em treze dispositivos, inicia com a disposição de que o Estado Plurinacional da Bolívia adere ao Tratado de Assunção e aos seus Protocolos adicionais, nomeadamente: Protocolo de Ouro Preto, Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Quanto ao Artigo 2º do Protocolo, fixa-se que o mecanismo de solução de controvérsias ínsito no Protocolo de Olivos e em seu Protocolo Modificativo se aplicará às controvérsias nas quais a Bolívia esteja envolvida, pertinente às normas do Mercosul que haja incorporado ao seu ordenamento jurídico doméstico. Em seguida, é determinado que esta incorporação normativa será feita aos poucos, ao longo de um período de quatro anos contados a partir da data de entrada em vigor do Protocolo, conforme cronograma a ser estabelecido por Grupo de Trabalho a ser criado de acordo com o Artigo 12 do Protocolo. Sobre outros tratados celebrados pelos demais Estados Partes do Mercosul com terceiros países ou grupos de países, o Grupo de Trabalho definirá as condições a serem negociadas para a adesão da Bolívia.

De qualquer sorte, a partir da assinatura do Protocolo e até a data de sua entrada em vigor, o Estado Plurinacional da Bolívia passa a integrar a Delegação do Mercosul nas negociações com terceiros.

Igualmente neste prazo de quatro anos, a Bolívia deve adotar a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do Mercosul. A adoção da TEC também será estabelecida por cronograma fixo pelo Grupo de Trabalho mencionado, com as devidas exceções e o respeito ao objetivo de preservar e aumentar a produtividade dos setores produtivos daquele País. Este zelo é detalhado no Artigo 5º, ao determinar que no processo de incorporação sejam levadas em consideração as pronunciadas assimetrias existentes entre os Estados Partes, mediante a criação de instrumentos capazes de mitigá-las, enquanto o Artigo 10 reafirma a intenção das Partes de trabalhar para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

A partir da data de entrada em vigência do Protocolo a Bolívia adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações do Mercosul e, conforme o Artigo 6º, após o período de quatro anos de adaptação e incorporação de normas e práticas, tornará sem efeito o disposto no Acordo de Complementação Econômica nº 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia.

Por fim, o Artigo 13 estabelece a cláusula de vigência e elege a República do Paraguai como País depositário dos instrumentos de ratificação.

Igualmente, há Ata de Retificação da tradução para o português da palavra “antelación”, presente no Artigo 13, erroneamente traduzida como “antelação”, e retificada como “anterioridade”.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Protocolo em apreço, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, o ingresso da Bolívia já é há muito tempo esperado e dará impulso à integração regional. Possuímos fronteira de 3.400 km com este País, que se estende de Corumbá a Assis Brasil, envolvendo os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre. A entrada definitiva da Bolívia no Mercosul otimizará o comércio e a cooperação com Estado que possui população de mais de 12 milhões de pessoas e Produto Interno Bruto na ordem de 41 bilhões de dólares. Igualmente, como ressalta a Exposição de Motivos anexa à Mensagem Presidencial:

“O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico”.

Não menos importante, é a abertura ou ampliação de mercado para as empresas brasileiras, com a possibilidade de uso de energia mais barata, a lembrar que Brasil e Argentina já são os principais parceiros comerciais da Bolívia.

Desse modo, somos favoráveis à aprovação do texto do Protocolo de

Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo, marcando favoravelmente a posição de que o Brasil se junta aos demais para finalmente ampliemos a cooperação regional.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2023

Aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2288685&filename=PDL-168-2023



Página da matéria

Aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo sobre privilégios e imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de outubro de 2023.

MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 240/2023/SGM-P

Brasília, 20 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2023 (Mensagem nº 702, de 2022, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004”.

Atenciosamente,

MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

MENSAGEM Nº 702

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovações, o texto do Protocolo sobre privilégios e imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004.

Brasília, 21 de dezembro de 2022.



EMI nº 00046/2022 MRE MCTI

Brasília, 5 de Julho de 2022

Apresentação: 23/12/2022 14:38:45.867 - Mesa

MSC n.702/2022

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração o anexo Protocolo de Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) no âmbito do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com Relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

2. A CERN é um dos maiores laboratórios de pesquisa em física de altas energias e física de partículas do mundo. A acessão do Brasil na condição de Membro Associado dará acesso ao laboratório a pesquisadores e a empresas brasileiros, favorecendo o desenvolvimento de tecnologias aplicadas em novos materiais, em particular úteis para a indústria 4.0, setor aeroespacial, tecnologias emergentes, isótopos de saúde, entre outras. São áreas que contribuem para o crescimento da economia por meio de incrementos de produtividade e da inovação tecnológica, bem como pela criação ou ampliação de mercados e empregos qualificados.

3. A assinatura do acordo de associação requer a adoção do presente Protocolo, que define o tratamento a ser dado pelo Brasil àquela organização internacional, seus bens e seus representantes. O documento define a CERN como entidade com personalidade jurídica internacional e que a entidade gozará de imunidade de jurisdição e execução no exercício de suas atividades oficiais, o que se estende a seus bens e ativos, bem como representantes, em semelhança com o que ocorre com outras organizações internacionais. Ressalte-se que a CERN não possui representação no Brasil e se vier a ter terá que negociar acordo específico com o governo brasileiro.

4. A adoção do Protocolo não acarreta pagamento de contribuições por parte do Brasil, as quais são devidas por meio do acordo de associação.

5. O instrumento de adesão do Brasil deverá ser depositado junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no prazo de 12 meses após a data de assinatura do Acordo entre a a República Federativa do Brasil e a CERN com Relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN. Há a possibilidade de solicitação da extensão desse prazo à organização.



6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos-lhe as anexas cópias autênticas do Protocolo na versão em língua portuguesa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França, Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 168/2023 [6 de 19]



Protocolo sobre privilégios e imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear

2004

Preâmbulo

Os Estados Partes deste Protocolo,

Considerando a Convenção para o Estabelecimento da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN), bem como seu Protocolo Financeiro anexo, que foi assinada em 1º de julho de 1953, entrou em vigor em 29 de setembro de 1954 e foi emendada em 17 de janeiro de 1971;

Considerando que a Organização tem sua sede em Genebra, Suíça, e que sua situação na Suíça é definida pelo Acordo entre o Conselho Federal Suíço e a Organização, datado de 11 de junho de 1955;

Considerando que a Organização também se localiza na França, onde sua situação é definida pelo Acordo entre o Governo da República Francesa e a Organização, datado de 13 de setembro de 1965, revisado em 16 de junho de 1972;

Considerando também a Convenção entre o Conselho Federal da Confederação Suíça e o Governo da República Francesa datado de 13 de setembro de 1965 a respeito da expansão da sede da Organização para incluir território francês;

Considerando que as atividades da Organização se expandem cada vez mais para o território de todos os Estados Partes da Convenção, levando a um consequente aumento substancial da mobilidade de bens e pessoas cedidos e utilizados em seus programas de pesquisa;

Desejando garantir o cumprimento eficiente das funções atribuídas à Organização pela Convenção, especialmente pelo Artigo II, que define as finalidades da Organização, e para garantir o tratamento igualitário no território de todos os Estados Partes da Convenção;

Tendo decidido para isso, nos termos do Artigo IX da Convenção, conceder à Organização os privilégios e as imunidades necessários para o exercício de suas atividades oficiais;

Acordam o que segue:



* C D 2 2 9 6 5 5 3 9 8 0 0 0 *

Artigo 1

Definições

Para fins deste Protocolo:

- a) a “Convenção” refere-se à Convenção para o Estabelecimento da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear e seu Protocolo Financeiro anexo, que foi assinada em 1º de julho de 1953, entrou em vigor em 29 de setembro de 1954 e foi aditada em 17 de janeiro de 1971;
- b) a “Organização” refere-se à Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear;
- c) “atividades oficiais” referem-se às atividades da Organização estabelecidas na Convenção, especialmente em seu Artigo II, incluindo suas atividades de natureza administrativa;
- d) “funcionários” referem-se aos “membros da equipe”, conforme definido nas Normas e Regulamentos de Pessoal da Organização;
- e) “Acordo de Cooperação” refere-se a um acordo bilateral celebrado entre a Organização e um Estado não-Membro ou instituto científico estabelecido nesse Estado, definindo as condições que regem sua participação nas atividades da Organização;
- f) “Acordo de Associação” refere-se a um acordo bilateral celebrado entre a Organização e um Estado inelegível para o status de Estado Membro que estabelece uma estreita parceria institucional entre aquele Estado e a Organização para permitir que esse se envolva mais profundamente nas atividades da Organização.

Artigo 2

Personalidade jurídica internacional

1. A Organização terá personalidade jurídica internacional e capacidade jurídica sobre os respectivos territórios dos Estados Partes deste Protocolo.
2. A Organização terá especialmente a capacidade de contratar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e de participar em processos judiciais.

Artigo 3

Inviolabilidade de terrenos, prédios e dependências

1. Os terrenos, os prédios e as dependências da Organização serão invioláveis.
2. Nenhum agente das autoridades públicas poderá adentrá-los sem o consentimento



* c d 2 2 9 6 5 3 9 8 0 0 0 * LexEdit

expresso do Diretor-Geral ou de seu representante devidamente autorizado.

3. Em caso de incêndio ou outro desastre que exija ações protetivas imediatas no qual a obtenção desse consentimento expresso não seja possível, a autorização do Diretor-Geral poderá ser considerada concedida.

4. A Organização não permitirá que seus prédios ou dependências sirvam de refúgio para uma pessoa procurada por cometer, tentar cometer ou que tenha acabado de cometer um crime ou infração ou para quem tenha sido emitido um mandado de prisão ou deportação ou que tenha sido condenado por um crime ou infração pelas autoridades competentes.

Artigo 4

Inviolabilidade de arquivos e documentos

Os arquivos da Organização e todos os documentos mantidos pela Organização ou pertencentes a ela em qualquer forma, independentemente de sua localização e de quem os detenha, serão invioláveis.

Artigo 5

Imunidade de jurisdição e execução

1. No exercício de suas atividades oficiais, a Organização gozará de imunidade de jurisdição, exceto:

a) à medida que essa imunidade seja dispensada em um caso específico pelo Conselho da Organização;

b) em relação a uma ação movida por terceiros por danos decorrentes de um acidente causado por um veículo motorizado pertencente ou operado em nome da Organização, ou em relação a uma infração de trânsito envolvendo esse veículo;

c) em relação à execução de uma sentença arbitral proferida nos termos do Artigo 16 ou 18 deste Protocolo;

d) a respeito de uma reconvenção diretamente relacionada e introduzida na estrutura processual de uma ação movida pela Organização.

2. Os bens e ativos da Organização, independentemente de sua localização, gozarão de imunidade de todas as formas de requisição, confisco, desapropriação, sequestro e quaisquer outras formas de apreensão ou interferência por ação executiva, administrativa, judicial ou legislativa, exceto:

a) à medida que essa imunidade seja dispensada em um caso específico pelo Conselho da Organização;



* C D 2 2 9 6 5 5 3 9 8 0 0 *

b) à medida que possa ser temporariamente necessário com relação à prevenção ou investigação de acidentes envolvendo veículos motorizados pertencentes ou operados em nome da Organização;

c) no caso de uma retenção de salário devido a uma dívida de um funcionário da Organização, contanto que essa retenção resulte de uma decisão definitiva e exequível de acordo com as normas e regulamentos em vigor no território de execução.

Artigo 6

Acordos fiscais e alfandegários

1. No âmbito de suas atividades oficiais, a Organização, seus bens e receita estarão isentos de impostos diretos.

2. Quando, no exercício de suas atividades oficiais, a Organização adquirir ou utilizar produtos ou serviços de valor substancial, cujo preço inclui impostos, tributos ou outros encargos, medidas adequadas deverão ser tomadas pelo Estado Parte deste Protocolo que aplicou os impostos, tributos ou outros encargos para remeter ou reembolsar o valor de tais impostos, tributos ou outros encargos quando forem identificáveis.

3. A importação e exportação por ou em nome da Organização de produtos e materiais no exercício de suas atividades oficiais estará isenta de todos os impostos, tributos e outros encargos de importação e exportação.

4. Não será concedida isenção ou reembolso de impostos, tributos ou outros encargos de nenhum tipo que constituam apenas remuneração por serviços prestados.

5. As disposições dos parágrafos 2 e 3 deste Artigo não são aplicáveis à aquisição ou uso de produtos ou serviços ou à importação de produtos para uso pessoal dos funcionários e do Diretor-Geral da Organização.

6. Produtos e materiais pertencentes à Organização que tenham sido adquiridos ou importados de acordo com as disposições dos parágrafos 2 ou 3 deste Artigo não serão vendidos ou doados no território do Estado no qual a isenção tenha sido concedida, exceto sob as condições estabelecidas por esse Estado.

Artigo 7

Livre disposição de fundos

A Organização poderá receber, deter e transferir livremente quaisquer tipos de fundos, moeda e dinheiro em espécie; ela poderá dispor deles livremente para suas atividades oficiais e deter contas em qualquer moeda conforme necessário para o cumprimento de suas obrigações.

Artigo 8

Comunicações oficiais



* C 0 2 2 9 6 5 5 3 9 8 0 0 LexEdit*

A circulação de publicações e outros materiais informativos, recebidos ou enviados pela Organização em qualquer forma no exercício de suas atividades oficiais, não será restringida de nenhuma forma.

Artigo 9

Privilégios e imunidades dos representantes dos Estados

1. Os representantes dos Estados Partes deste Protocolo gozarão, no exercício de suas funções e durante viagens para e do local das reuniões da Organização, dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) imunidade de prisão pessoal, detenção e apreensão de seus objetos pessoais;
- b) imunidade de jurisdição, mesmo após o término de sua missão, com relação a atos, incluindo palavras escritas ou faladas, por eles praticados no exercício de suas funções; essa imunidade não se aplicará, contudo, no caso de uma infração de trânsito cometida por um representante de um Estado Parte deste Protocolo, nem no caso de danos causados por um veículo motorizado pertencente ou dirigido por ele.
- c) inviolabilidade de todos os documentos oficiais, independentemente da forma em que sejam mantidos;
- d) direito de utilizar códigos e de receber documentos e correspondência por serviço de entrega expressa ou bagagem lacrada;
- e) isenção de todas as medidas que restringem a entrada e as formalidades de registro de estrangeiros, que também serão gozadas por seus cônjuges;
- f) as mesmas facilidades com relação a regulamentos de moeda e câmbio que as concedidas aos representantes de Governos estrangeiros em missões oficiais temporárias;
- g) as mesmas facilidades alfandegárias quanto a sua bagagem pessoal que as concedidas a agentes diplomáticos.

2. Nenhum Estado Parte deste Protocolo será obrigado a conceder os privilégios e imunidades apresentados neste Artigo a seus próprios cidadãos ou a pessoas que, no cumprimento de suas funções nesse Estado Parte, sejam residentes permanentes.

Artigo 10

Privilégios e imunidades dos funcionários da Organização

1. Os funcionários da Organização gozarão de imunidade de jurisdição mesmo após o término de suas funções, com relação a atos, incluindo palavras escritas ou faladas, por eles praticados no exercício de suas funções ou dentro dos limites de seus



* C D 2 2 9 6 5 5 3 9 8 0 0 * LexEdit

deveres. Essa imunidade não se aplicará, contudo, no caso de uma infração de trânsito cometida por um funcionário da Organização, nem no caso de danos causados por um veículo motorizado pertencente ou dirigido por ele.

2. Os funcionários da Organização gozarão dos seguintes privilégios:

a) o direito de importar, com isenção de direitos aduaneiros, seus móveis e objetos pessoais na época da sua nomeação na Organização no Estado em questão e o direito, ao término de suas funções nesse Estado, de exportar, com isenção de direitos aduaneiros, seus móveis e objetos pessoais, sujeito, em ambos os casos, às condições impostas pela legislação do Estado em que o direito é exercido;

b)

i) sujeito às condições e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho da Organização, os funcionários e o Diretor-Geral da Organização estarão sujeitos ao imposto, em benefício da Organização, sobre salários e emolumentos pagos pela Organização. Esses salários e emolumentos estarão isentos do imposto de renda nacional;

ii) Os Estados Partes deste Protocolo não estarão obrigados a isentar do imposto de renda pensões ou renda vitalícia pagas pela Organização a seus ex-funcionários e Diretores-Gerais pelos serviços prestados à Organização;

c) a mesma isenção de restrições sobre imigração e formalidades de registro de estrangeiros que geralmente são concedidas a funcionários de organizações internacionais, as quais também serão gozadas pelos membros da família que vivam com eles;

d) inviolabilidade de todos os documentos oficiais, independentemente da forma em que sejam mantidos;

e) as mesmas facilidades de repatriação em épocas de crise internacional que os membros de missões diplomáticas, as quais também serão gozadas pelos membros da família que vivam com eles;

f) com relação a transferências de fundos e facilidades de câmbio e alfandegárias, os privilégios geralmente concedidos a funcionários de organizações internacionais.

3. Nenhum Estado Parte deste Protocolo será obrigado a conceder os privilégios e imunidades mencionados nos parágrafos 2 a), c), e) e f) deste Artigo a seus próprios cidadãos ou a pessoas que, no cumprimento de suas funções nesse Estado Parte, sejam residentes permanentes.

Artigo 11

Previdência social

A Organização e os funcionários empregados pela Organização estarão isentos de todas as contribuições obrigatórias a regimes previdenciários nacionais, com base no



* C D 2 2 9 6 5 5 3 9 8 0 0 *

entendimento de que a Organização fornece a essas pessoas uma cobertura de proteção social equivalente.

Artigo 12

Privilégios e imunidades do Diretor-Geral

1. Além dos privilégios e imunidades previstos nos Artigos 10 e 11 deste Protocolo, o Diretor-Geral gozará, durante todo o exercício de suas funções, dos privilégios e imunidades concedidos pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961 a agentes diplomáticos de posição comparável.

2. Nenhum Estado Parte deste Protocolo será obrigado a conceder os privilégios e imunidades mencionados neste Artigo a seus próprios cidadãos ou a pessoas que, no cumprimento de suas funções nesse Estado Parte, sejam residentes permanentes.

Artigo 13

Objeto e limites das imunidades

1. Os privilégios e imunidades previstos nos Artigos 9, 10 e 12 deste Protocolo são concedidos apenas para garantia do livre funcionamento da Organização e da completa independência das pessoas a quem são concedidos. Eles não são concedidos para benefício pessoal das pessoas em questão.

2. Essas imunidades poderão ser dispensadas:

- a) no caso do Diretor-Geral, pelo Conselho da Organização;

- b) no caso de funcionários, pelo Diretor-Geral ou pela pessoa agindo em seu lugar, conforme estabelecido no Artigo VI, parágrafo 1 b), da Convenção;

- c) no caso de representantes de Estado, pelo Estado Parte em questão;

existe ainda o dever de fazê-lo em qualquer caso específico no qual essas imunidades impeçam o curso da justiça e possam ser dispensadas sem prejuízo da finalidade para a qual foram concedidas.

Artigo 14

Cooperação com os Estados Partes deste Protocolo

A Organização deverá cooperar com as autoridades competentes dos Estados Partes deste Protocolo para facilitar a aplicação adequada da justiça, a observância da legislação sobre polícia, saúde pública, saúde e segurança no trabalho e no meio ambiente, e impedir eventuais abusos de privilégios, imunidades e facilidades previstos neste Protocolo.

Artigo 15

Segurança e ordem pública

1. O direito de um Estado Parte deste Protocolo de tomar medidas de precaução no interesse de sua segurança não será prejudicado por nenhuma disposição deste Protocolo.



* C D 2 2 9 6 5 5 3 9 8 0 0 *

2. Caso um Estado Parte deste Protocolo considere necessário tomar medidas para sua segurança ou para a manutenção da ordem pública, ele deverá, exceto quando não for possível, reportar a Organização tão rapidamente quanto as circunstâncias permitirem para determinar, por acordo mútuo, as medidas necessárias para proteger os interesses da Organização.

3. A Organização deverá cooperar com o Governo desse Estado Parte deste Protocolo para evitar eventuais prejuízos à segurança ou ordem pública desse Estado Parte deste Protocolo resultantes de suas atividades.

Artigo 16

Controvérsias de natureza particular

1. A Organização deverá oferecer modos adequados para resolução de:

a) controvérsias decorrentes de contratos dos quais a Organização seja parte;

A Organização incluirá, em todos os contratos escritos que celebrar, exceto os mencionados no parágrafo 1 d) deste Artigo, uma cláusula compromissória na qual quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou celebração do contrato deverão, mediante solicitação de qualquer uma das partes, ser submetidas a arbitragem ou, caso assim acordado pelas partes, a outro modo adequado de resolução;

b) controvérsias decorrentes de danos causados pela Organização ou que envolvam qualquer outra responsabilidade não contratual da Organização;

c) controvérsias que envolvam um funcionário da Organização que goze de imunidade de jurisdição, caso essa imunidade não seja dispensada de acordo com as disposições do Artigo 5 deste Protocolo;

d) controvérsias que surjam entre a Organização e seus funcionários;

A Organização deverá submeter todas as controvérsias decorrentes da execução e interpretação de contratos celebrados com funcionários da Organização com base nas Normas e Regulamentos de Pessoal da Organização à jurisdição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (TAOIT) ou a qualquer outro tribunal administrativo internacional adequado da jurisdição à qual a Organização é submetida após decisão do Conselho.

2. No caso de controvérsias para as quais nenhum modo específico de resolução seja especificado no parágrafo 1 deste Artigo, a Organização poderá recorrer a qualquer modo de resolução que julgar adequado, especialmente arbitragem ou encaminhamento a um tribunal nacional.



* C 0 2 2 9 6 5 5 3 9 8 0 0 * LexEdit

3. Qualquer modo de resolução selecionado nos termos deste Artigo terá como base o princípio do devido processo legal, com vistas à resolução pontual, justa, imparcial e vinculante da controvérsia.

Artigo 17

Controvérsias entre os Estados Partes deste Protocolo

1. Qualquer diferença de opinião com relação à execução ou interpretação deste Protocolo que não seja resolvida amigavelmente entre as Partes poderá ser submetida por qualquer uma das Partes a um Tribunal de Arbitragem internacional, nos termos do Artigo 19 deste Protocolo.

2. Caso um Estado Parte deste Protocolo pretenda submeter uma controvérsia à arbitragem, ele deverá notificar o Diretor-Geral, que informará imediatamente cada Estado Parte deste Protocolo sobre essa notificação.

Artigo 18

Controvérsias entre os Estados Partes deste Protocolo e a Organização

1. Qualquer diferença de opinião entre um ou mais Estados Partes deste Protocolo e a Organização com relação à execução ou interpretação deste Protocolo que não seja resolvida amigavelmente entre as Partes (um ou mais Estado(s) Parte(s) deste Protocolo constituindo uma Parte da controvérsia e a Organização constituindo a outra Parte) poderá ser submetida por qualquer uma das Partes a um Tribunal de Arbitragem internacional, nos termos do Artigo 19 deste Protocolo.

2. O Diretor-Geral deverá informar imediatamente os outros Estados Partes deste Protocolo sobre a notificação feita pela Parte que solicitou a arbitragem.

Artigo 19

Tribunal de Arbitragem Internacional

1. O Tribunal de Arbitragem internacional mencionado nos Artigos 17 e 18 deste Protocolo (“o Tribunal”) será regido pelas disposições deste Artigo.

2. Cada Parte da controvérsia deverá nomear um membro do Tribunal. Os membros assim nomeados deverão escolher conjuntamente um terceiro membro, que será o Presidente do Tribunal. Caso os membros do Tribunal não concordem com a escolha do Presidente, este último será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Internacional mediante solicitação dos membros do Tribunal.

3. Caso uma das Partes da controvérsia não nomeie um membro do Tribunal e não tenha tomado medidas para fazê-lo dentro de dois meses após uma solicitação pela outra Parte, a outra Parte poderá solicitar que o Presidente do Tribunal de Justiça Internacional faça a nomeação.

4. O Tribunal determinará suas próprias regras de procedimento.



* c d 2 2 9 6 5 5 3 9 8 0 0 LexEdit*

5. Não haverá direito de recurso contra uma decisão do Tribunal, que será definitiva e vinculante com relação às Partes. Em caso de uma controvérsia com relação à importação ou à abrangência da decisão, ficará a cargo do Tribunal apresentar uma interpretação mediante solicitação de qualquer uma das Partes.

Artigo 20

Implementação do Protocolo

A Organização poderá, caso o Conselho da Organização assim decidir, celebrar Acordos adicionais com um ou mais Estados Partes deste Protocolo para implementar as disposições deste Protocolo.

Artigo 21

Procedimento de Emenda

1. Emendas a este Protocolo poderão ser propostas por qualquer Estado Parte da Convenção e serão comunicados aos outros Estados Partes deste Protocolo pelo Diretor-Geral da Organização.

2. O Diretor-Geral convocará uma reunião dos Estados Partes deste Protocolo. Caso a reunião adote, por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e com direito a voto, o texto proposto de emenda, ela deverá ser encaminhada pelo Diretor-Geral aos Estados Partes deste Protocolo para aceitação de acordo com suas respectivas exigências constitucionais.

3. Qualquer emenda entrará em vigor no trigésimo dia após todos os Estados Partes deste Protocolo terem notificado o Diretor-Geral de sua ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 22

Acordos Particulares

1. As disposições deste Protocolo não limitarão ou prejudicarão as disposições de outros acordos internacionais celebrados entre a Organização e um Estado Parte deste Protocolo em razão da localização, no território desse Estado Parte, de sua sede, escritórios regionais, laboratórios ou outras instalações. Em caso de conflito entre as disposições deste Protocolo e as desse acordo internacional, as disposições do acordo internacional prevalecerão.

2. Nenhuma disposição deste Protocolo impedirá Estados Partes deste Protocolo de celebrar outros acordos internacionais com a Organização que confirmem, complementem, estendam ou amplifiquem as disposições deste Protocolo.

Artigo 23

Assinatura, ratificação e adesão

1. Este Protocolo estará aberto para assinatura de 19 de dezembro de 2003 a 19 de dezembro de 2004 pelos Estados Partes da Convenção e pelos Estados que tiverem



* c d 2 2 9 6 5 5 3 9 8 0 0 LexEdit

celebrado um Acordo de Cooperação ou Associação com a Organização.

2. Este Protocolo estará sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação deverão ser depositados junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

3. Este Protocolo permanecerá aberto para adesão pelos Estados Partes da Convenção e pelos Estados que tiverem celebrado um Acordo de Cooperação ou de Associação com a Organização. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Artigo 24

Vigência

1. Este Protocolo entrará em vigor trinta dias após a data na qual o décimo segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão de um Estado Parte da Convenção for depositado.

2. No caso de Estados que ratificarem, aceitarem, aprovarem ou aderirem a este Protocolo após sua entrada em vigor, este Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia depois do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Artigo 25

Notificação

O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) deverá notificar todos os Estados que assinaram e aderiram a este Protocolo, bem como o Diretor-Geral da Organização, do depósito de cada instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, de cada entrada em vigor deste Protocolo e sobre qualquer notificação de sua denúncia.

Artigo 26.^º

Registro

Após a entrada em vigor do presente Protocolo, o Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) registrá-lo-á junto ao Secretariado das Nações Unidas, de acordo com o artigo 102º da Carta das Nações Unidas.

Artigo 27.^º

Denúncia

Qualquer Estado Parte do presente Protocolo pode, a qualquer momento, denunciar o Protocolo, por notificação escrita dirigida ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura



* c d 2 2 9 6 5 5 3 9 8 0 0 *

(UNESCO). A denúncia produzirá efeitos na data em que se complete um ano após a recepção da notificação, exceto quando tal notificação indique outra data posterior. EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados representantes, que foram devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos a assinar o presente Protocolo.

Feito em Genebra, em 18 de março de 2004, nas línguas inglesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente oficiais e depositados nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), cujo Diretor-Geral transmitirá cópia autenticada a todos os Estados signatários ou aderentes.

Genebra, 3 de março de 2022.

Marcos Cesar Pontes



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

É submetido a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 168, de 2023, que aprova o texto do *Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear [CERN], celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004.*

O citado Acordo foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 702, de 21 de dezembro de 2022. Na Exposição de Motivos nº 00046/2022, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores (MRE) e Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), inicialmente se destaca que a *CERN é um dos maiores laboratórios de pesquisa em física de altas energias e física de partículas do mundo.* O Acordo entre a República Federativa do Brasil e a CERN com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN encontra-se veiculado no PDL nº 169, de 2023, também sob minha relatoria. Assim, na sequência, a citada exposição de motivos interministerial, assinala que:

3. A assinatura do acordo de associação requer a adoção do presente Protocolo, que define o tratamento a ser dado pelo Brasil àquela organização internacional, seus bens e seus representantes. O documento define a CERN como entidade com personalidade jurídica internacional e que a entidade gozará de imunidade de jurisdição e execução no exercício de suas atividades oficiais, o que se estende a

seus bens e ativos, bem como representantes, em semelhança com o que ocorre com outras organizações internacionais. Ressalte-se que a CERN não possui representação no Brasil e se vier a ter terá que negociar acordo específico com o governo brasileiro.

O Protocolo, além do preâmbulo, conta com parte dispositiva distribuída em 27 artigos, os quais se ocupam dos seguintes temas: definições para fins do Protocolo; reconhecimento da personalidade jurídica internacional da CERN; inviolabilidade de terrenos, prédios e dependências, bem como de arquivos de documentos da CERN; imunidade de jurisdição e execução; acordos fiscais e alfandegários; livre disposição de fundos pela CERN; regramento sobre comunicações oficiais; privilégios e imunidades dos representantes dos Estados, dos funcionários da Organização e do Diretor-Geral; isenção de todas as contribuições obrigatórias a regimes previdenciários nacionais para funcionários empregados pela Organização; objeto e limites das imunidades previstas no Protocolo; cooperação da Organização com autoridade dos Estados Partes do Protocolo; segurança e ordem pública; regras para solução de controvérsias de natureza particular, entre os Estados Partes do Protocolo e entre os Estados Partes e a Organização, com previsão de Tribunal de Arbitragem Internacional; implementação do Protocolo; procedimento de emenda; possibilidade de acordos particulares; assinatura, ratificação e adesão; vigência; notificações; registro do Protocolo e denúncia.

Após obter aprovação na Câmara dos Deputados, o PDL seguiu para análise desta Casa Legislativa. Foi despachado para ser apreciado por esta Comissão, onde me coube sua relatoria.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PDL não apresenta vícios de juridicidade e tampouco de constitucionalidade. Sobre este último aspecto, vale o registro de que a proposição observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

De início, esclarecemos que o presente Protocolo vem complementar os termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022, objeto do PDL nº 169, de 2023, o qual como já mencionei também tenho a honra de relatar perante este colegiado. Apesar de complementar, o ato em análise é instrumento imprescindível para se efetivar a parceria entre o Estado brasileiro e a CERN.

Nos termos destacados no relatório do citado PDL, a CERN se localiza na fronteira entre França e Suíça, próximo a cidade de Genebra, tendo sido fundada em 1954. Ela conta com o maior acelerador de partículas do mundo: o Grande Colisor de Hádrons, LHC, na sigla em inglês, usado para estudar as bases constituintes da matéria (as partículas fundamentais).

Como bem delineado na exposição de motivos da mensagem presidencial que remeteu o Protocolo em exame para a apreciação congressional, a admissão do Brasil como membro da CERN não prescinde da adoção do Protocolo. Esse instrumento jurídico, seguindo o padrão das organizações internacionais, atribui à CERN personalidade jurídica internacional e capacidade jurídica sobre os territórios dos Estados Partes. Ademais, a Organização gozará de imunidade de jurisdição e execução no exercício de suas atividades oficiais. Essa imunidade alcança seus bens e ativos, assim como representantes.

O reconhecimento dessas condições é essencial para se perfazer o vínculo entre o Brasil e a CERN. Nesse sentido, a aprovação deste Protocolo torna-se imperiosa, sobretudo diante das inúmeras vantagens que a associação àquela Organização pode oferecer ao nosso País, como já expusemos no relatório do PDL nº 169, de 2023.

III – VOTO

Diante disso, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 169, DE 2023

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2288688&filename=PDL-169-2023



Página da matéria

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2023.

MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 239/2023/SGM-P

Brasília, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2023 (Mensagem nº 701, de 2022, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022”.

Atenciosamente,

MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

MENSAGEM Nº 701

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovações, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com Relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

Brasília, 21 de dezembro de 2022.



EMI nº 00045/2022 MRE MCTI

Brasília, 5 de Julho de 2022

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com Relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

2. A CERN é um dos maiores laboratórios de pesquisa em física de altas energias e física de partículas do mundo, cujo acesso a pesquisadores e a empresas brasileiras possibilita o desenvolvimento de tecnologias aplicadas em novos materiais, em particular úteis para a indústria 4.0, setor aeroespacial, tecnologias emergentes, isótopos de saúde, entre outras. São áreas que contribuem para o crescimento da economia por meio de incrementos de produtividade e da inovação tecnológica, bem como pela criação ou ampliação de mercados e empregos qualificados.

3. As negociações em torno da acessão do Brasil à entidade remontam a 2010, mas somente em 2019 ganharam ímpeto a partir de trabalho coordenado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações com a diretora-geral da CERN, Fabiola Gianotti. Todas as maiores economias da União Europeia são membros da CERN, além do Reino Unido e Suíça. Entre os países associados de relevo estão Índia, Paquistão e Turquia. São 23 países-membros, 10 associados e 6 observadores. O Brasil será o primeiro país do continente americano a ter o status de associado à CERN.

4. O ingresso do Brasil como país associado deverá gerar ganhos em termos de capacitação de profissionais, acesso a infraestruturas de pesquisa de ponta, e potencial de formação de parcerias e projetos conjuntos com os outros membros da organização, com reflexos para a imagem do Brasil como um país capaz de produzir tecnologias na fronteira do conhecimento.

5. Há, ademais, consideráveis benefícios de ordem econômica e potencialmente imediatos para a indústria nacional, com a possibilidade de inclusão de empresas brasileiras no rol de fornecedores de produtos e serviços para a CERN. Trata-se de mercado de licitações atualmente da ordem de USD 500 milhões anuais. A CERN já sinalizou que o Brasil poderia atender parte de sua demanda de ímãs supercondutores que fazem uso de nióbio para emprego no LHC (“Grande Colisor de Hádrons de Alta Luminosidade”) e em outros projetos a serem desenvolvidos. O fornecimento



* c d 2 2 0 9 2 9 9 2 1 0 * LexEdit

desses componentes permitirá o desenvolvimento, em território brasileiro, de cadeia industrial baseada em minério de alto valor estratégico, do qual o Brasil possui significativas reservas.

6. A associação goza do apoio de importantes agentes do sistema brasileiro de ciência, tecnologia e inovação, o que se manifestou em participação, em 19 de agosto de 2021, de representantes da academia, do governo e da indústria em seminário organizado pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e com apoio da Fundação Alexandre de Gusmão sobre oportunidades e desafios decorrentes da associação do Brasil à CERN, bem como de nota de apoio da Sociedade Brasileira de Física.

7. A associação acarretará compromissos financeiros por parte do Estado brasileiro, cuja contribuição corresponde a 10% da contribuição total daquela de um país membro, devido a partir da conclusão dos procedimentos internos de ratificação do acordo pelo Congresso Nacional. Trata-se de valor anualmente variável, estimado em USD 13.000.000,00 (treze milhões de dólares norte-americanos). A contribuição anual correspondente será saldada com recursos sob a responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

8. O acordo em tela, cuja assinatura implica a aceitação do “Protocolo sobre privilégios e imunidades” da organização, constitui marco importante para o avanço da cooperação com a entidade em termos de ciência, tecnologia e inovação, gerando a expectativa de notável contribuição para elevar o patamar do desenvolvimento científico e tecnológico brasileiros.

9. O prazo para notificação à CERN do cumprimento dos procedimentos internos de aprovação do acordo pelo Brasil é de até 12 meses após a data da assinatura do instrumento. Há a possibilidade de solicitação da extensão desse prazo à organização.

10. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo nas versões em língua portuguesa, inglesa e francesa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França, Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO EUROPEIA PARA A PESQUISA NUCLEAR (CERN) COM RELAÇÃO À CONCESSÃO DO STATUS DE MEMBRO ASSOCIADO DA CERN

A República Federativa do Brasil (“Brasil”), de um lado,

e

A Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (“CERN” ou a “Organização”), uma Organização Intergovernamental com sede em Genebra, Suíça, do outro lado,

doravante conjuntamente denominadas “as Partes”,

CONSIDERANDO

a Convenção para o Estabelecimento da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, bem como seu Protocolo Financeiro anexo, que foi assinada em 1º de julho de 1953, entrou em vigor em 29 de setembro de 1954 e foi emendada em 17 de janeiro de 1971 (“a Convenção”);

a Resolução do Conselho da CERN (“o Conselho”) de 17 de junho de 2010 (apresentada no Anexo 3 ao “Relatório sobre Expansão Geográfica da CERN”, CERN/2918/Rev.), por meio do qual o status de Membro Associado foi criado;

a decisão do Conselho datada de 15 de março de 2018 (CERN/3342/RA/Rev.), que introduz os prazos finais aplicáveis às diferentes etapas do processo de acesso a Membro Associado destinada a agilizar esse processo;

a decisão do Conselho datada de 26 de setembro de 2019 (CERN/3436/C/Rev.) de acordo com a qual a contribuição anual de um Estado Membro Associado será pactuada pelas Partes levando em consideração o número de usuários da CERN afiliados às suas universidades e institutos, bem como sua infraestrutura nacional utilizada por físicos de partículas europeus, estabelecido que essa contribuição anual não seja inferior a 10% da contribuição teórica para participação como Estado Membro e corresponda, em qualquer hipótese, pelo menos à contribuição mínima determinada pelo Conselho*;

*Esse nível mínimo de contribuição foi definido em 1 milhão de francos suíços em 2019 e tem sido indexado anualmente desde 2020 de acordo com o Índice de Variação de Custo aplicado ao orçamento da Organização.



LexEdit

* c d 2 2 0 9 2 1 0 0 *

as condições aplicáveis ao status de Estado Membro Associado (os “Termos Padrão”), conforme revisadas pelo Conselho em 12 de dezembro de 2019 (CERN/3474/C),

CONSIDERANDO

o relacionamento de longa data entre a Organização e o Brasil e as contribuições bem-sucedidas deste à realização do programa científico da CERN, especialmente por meio do Acordo de Cooperação celebrado entre a CERN e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em 2006 (o “Acordo de Cooperação”) e respectivos Protocolos;

o arquivo detalhado da candidatura do Brasil a Membro Associado, recebido pela CERN em 5 de julho de 2012;

a avaliação, pelo Conselho, por ocasião de sua Sessão de dezembro de 2013, com base no relatório produzido pela Força-Tarefa de averiguação (CERN/3095/RA), de que o Brasil atendeu aos critérios para ser um Membro Associado;

o compromisso do Brasil em retomar o processo de candidatura e avançar na sua adesão como Membro Associado, conforme expresso na carta do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações do Brasil, recebida pela CERN em 12 de março de 2021;

a decisão do Conselho de 26 de março de 2021, tomada por consenso, de:

- convidar a Diretora-Geral da CERN (“a Diretora-Geral”) a solicitar às autoridades brasileiras a atualização do processo de candidatura;
- estabelecer uma Força-Tarefa para averiguação de fatos para revisar o arquivo atualizado, complementando-o com entrevistas com interlocutores-chave como solicitado, com o objetivo de preparar um relatório para consideração do Conselho na Sessão de junho de 2021; e
- autorizar a Diretora-Geral a iniciar discussões com as autoridades brasileiras sobre os Termos Padrão, incluindo a contribuição financeira do Brasil.

o arquivo atualizado de candidatura do Brasil, recebido pela CERN em 25 de maio de 2021;

a confirmação pelo Brasil, conforme expressas nas Notas Verbais da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e demais Organismos Internacionais sediados em Genebra, recebida pela CERN em 23 de agosto e 30 de agosto de 2021, de que o Brasil aceita as condições deste Acordo (o “Acordo”), bem como o valor da contribuição financeira anual negociada entre as Partes;

a avaliação do Conselho em sua Sessão de setembro de 2021, com base no relatório de sua Força-Tarefa para averiguação de fatos (CERN/3596/C), de que o Brasil continuou a cumprir os critérios para Membro Associado;

a Resolução do Conselho (CERN/3597/C) de que, sujeito à entrada em vigor deste Acordo e do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa



* c d 2 2 0 9 2 9 9 9 2 1 0 * LexEdit

Nuclear (o “Protocolo”) a respeito do Brasil, o status de Estado Membro Associado é concedido ao último,

AS PARTES ACORDARAM O QUE SEGUÉ:

**ARTIGO I
Objetivo**

Na aplicação das Resoluções e decisões do Conselho acima mencionadas, este Acordo, incluindo seu Anexo, que é parte integrante dele, apresenta os direitos e as obrigações correspondentes ao status de Estado Membro Associado. Ao celebrar este Acordo, o Brasil aceita esses direitos e obrigações, bem como os resultantes da estrutura jurídica da Organização, conforme estabelecidos especialmente na Convenção, no Protocolo, nas normas e regulamentos da Organização e nas decisões de seus órgãos.

**ARTIGO II
Direitos**

II.1 Participação nos Programas da CERN

O Brasil tem direito a participação no programa científico da Organização, bem como em seus programas de treinamento e educacionais.

II.2 Participação nas Sessões do Conselho e de seus Comitês

Sessões do Conselho

O Brasil tem direito de ser representado, exceto em reuniões fechadas, de acordo com o regimento interno aplicável. O Brasil não terá direito a voto, mas tem direito de pedir a palavra.

Reuniões do Comitê Financeiro

O Brasil tem direito de ser representado, de acordo com o regimento interno aplicável. O Brasil não terá direito a voto, mas tem direito de pedir a palavra. Qualquer opinião expressa pelo Brasil com relação a uma questão que seja objeto de votação formal pelo Comitê Financeiro visando à recomendação ao Conselho será registrada e transmitida ao Conselho, a título de informação, juntamente com a recomendação.

Reuniões do Comitê de Política Científica



O Brasil tem direito de enviar um representante, como observador, às reuniões ordinárias do Comitê de Política Científica.

II.3 Elegibilidade para Nomeação aos cargos de funcionários, bolsistas e membros associados de equipes

Sujeito ao Artigo II.5 a seguir, cidadãos do Brasil terão direito à nomeação como funcionários em contratos de duração limitada, como bolsistas e como membros associados de equipes, incluindo estudantes. A seleção e nomeação estão sujeitas às Normas e Regulamentos de Pessoal da Organização, bem como a seus princípios e políticas padrão.

II.4 Elegibilidade para Participação Industrial

Sujeito ao Artigo II.5 abaixo, empresas que oferecem bens e serviços originários do Brasil terão direito de participar de licitações de contratos da CERN, sujeitos à aplicação, *mutatis mutandis*, das Normas de Licitações da CERN (conforme atualmente estabelecidas no Anexo I das Normas de Implementação do Regulamento Financeiro da CERN). O Brasil poderá nomear um Oficial de Ligação Industrial para garantir contatos e fluxo de informações adequados entre a CERN e as empresas acima mencionadas.

II.5 Teto e Acordos Detalhados

O valor financeiro combinado das nomeações mencionadas no Artigo II.3 e nos contratos mencionados no Artigo II.4 acima não será superior, em princípio, ao valor da contribuição financeira anual do Brasil nos termos deste Acordo. Os acordos para a aplicação desse teto são estabelecidos no Anexo. Este Artigo não constitui um compromisso sobre se o teto poderá ou será atingido.

ARTIGO III Obrigações

III.1 Contribuição Financeira para a Organização

A contribuição anual do Brasil para o financiamento das atividades da Organização será de 10% de sua contribuição teórica como Estado Membro, mas não deverá, em hipótese alguma, ser inferior à contribuição mínima determinada pelo Conselho. A contribuição mínima foi definida em 1 milhão de francos suíços em 2019, e tem sido indexada anualmente a partir de 2020 de acordo com o Índice de Variação de Custo aplicado ao orçamento da Organização.

No primeiro ano, a contribuição do Brasil será calculada e dividida proporcionalmente por trimestre a partir do trimestre em que o status do Brasil como Membro Associado entrar em vigor, de acordo com o Artigo IV.2 abaixo. Depois disso, a contribuição



* c d 2 2 0 9 2 9 9 9 1 0 *
LexEdit

deverá ser feita na íntegra em cada exercício financeiro, mesmo se o status de Estado Membro Associado do Brasil abranja um período mais curto.

III.2 Concessão de Privilégios e Imunidades

Para garantir o livre funcionamento da Organização, a igualdade de tratamento entre os Estados envolvidos em suas atividades e a independência do pessoal da Organização, o Brasil aderirá ao Protocolo sem reservas.

Seu instrumento de adesão deverá ser depositado junto à UNESCO no prazo máximo de 12 meses após a data de assinatura deste Acordo pelas Partes. Nos termos do Artigo 24.2 do Protocolo, o instrumento entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito.

III.3 Análise Periódica do Status de Estado Membro Associado

O Conselho deverá analisar periodicamente, geralmente a cada cinco (5) anos, o atendimento dos critérios para o status de Membro Associado do Brasil e o cumprimento de suas obrigações como Estado Membro Associado. Para tanto, o Conselho criará uma Força-Tarefa. O Brasil deverá apresentar a essa Força-Tarefa um arquivo contendo as informações especificadas no Anexo 2 do Relatório sobre Expansão Geográfica do CERN (CERN/2918/Rev.) e quaisquer outras informações solicitadas pelo Conselho. A Força-Tarefa então realizará uma missão de averiguação ao Brasil para examinar as informações fornecidas pelo Brasil e preparar um relatório apresentando suas conclusões. Esse relatório será enviado para que o Brasil faça comentários e, posteriormente, será submetido ao Conselho.

ARTIGO IV Vigência

IV.1 Vigência deste Acordo

Este Acordo entrará em vigor a partir da data do recebimento, pela Diretora-Geral, da notificação de que o Brasil concluiu sem reservas seus procedimentos de aprovação interna. Essa notificação deverá ser recebida em no máximo 12 meses após a data da assinatura deste Acordo pelas Partes.

IV.2 Vigência do Status de Estado Membro Associado

O status do Brasil como Estado Membro Associado, incluindo os direitos e as obrigações resultantes desse status, entrará em vigor a partir da entrada em vigor deste Acordo e do Protocolo relacionados ao Brasil.



* c d 2 2 0 9 2 9 9 9 *
LexEdit

Esse status terá duração ilimitada, sempre sujeito ao Artigo V abaixo.

ARTIGO V

Denúncia do Status de Membro Associado

V.1 Denúncia por Iniciativa do Brasil

O Brasil poderá solicitar, a qualquer momento durante o período de validade deste Acordo, por notificação por escrito ao Diretor-Geral, que o Conselho o denuncie de seu status de Estado Membro Associado. O Conselho então decidirá pela denúncia do status do Brasil. A denúncia entrará em vigor no encerramento do exercício financeiro após o ano da notificação supracitada, a menos que as Partes acordem uma data anterior.

Em seguimento à decisão do Conselho, caso o Brasil decida denunciar o Protocolo nos termos do Artigo 27 daquele instrumento, a denúncia entrará em vigor um ano após a data do recebimento, pela UNESCO, da notificação da denúncia, a menos que a notificação especifique uma data posterior.

V.2 Denúncia por Iniciativa do Conselho

O Conselho poderá, a qualquer momento durante o período de validade deste Acordo, decidir pela denúncia do status de Estado Membro Associado do Brasil caso o Brasil deixe de atender aos critérios aplicáveis, ou caso não cumpra uma parte relevante de suas obrigações neste Acordo. A denúncia entrará em vigor na data determinada pelo Conselho.

Em seguimento à decisão do Conselho, caso o Brasil decida denunciar o Protocolo nos termos do Artigo 27 daquele instrumento, a denúncia entrará em vigor um ano após a data do recebimento, pela UNESCO, da notificação da denúncia, a menos que a notificação especifique uma data posterior.

V.3 Denúncia por Iniciativa Conjunta

As Partes poderão, a qualquer momento durante o período de validade deste Acordo, decidir, por iniciativa conjunta, que o Conselho deva denunciar o Brasil de seu status de Estado Membro Associado. A denúncia entrará em vigor no encerramento do exercício financeiro depois do ano em que as Partes decidiram pela denúncia, a menos que as Partes acordem uma data anterior.

Em seguimento à decisão conjunta, caso o Brasil decida denunciar o Protocolo nos termos do Artigo 27 daquele instrumento, a denúncia entrará em vigor um ano após a data do recebimento, pela UNESCO, da notificação da denúncia, a menos que a notificação especifique uma data posterior.

V.4 Consequências da Denúncia

Salvo acordo em contrário, a denúncia do status do Brasil como Estado Membro Associado não reduzirá quaisquer obrigações incorridas pelo Brasil neste Acordo a respeito do



* c d 2 2 0 9 2 9 9 9 1 0 *
LexEdit

período anterior à data efetiva de denúncia. Não obstante os Artigos V.1 a V.3 acima, os privilégios e imunidades concedidos pelo Brasil permanecerão em vigor a respeito de quaisquer atividades realizadas na execução deste Acordo.

ARTIGO VI **Disposições Gerais**

VI.1 Representação do Brasil

O Brasil notificará à Diretora-Geral os nomes da Autoridade e o(s) funcionário(s) designados para representá-lo na celebração deste Acordo, bem como os de seus representantes presentes nas reuniões do Conselho e dos Comitês.

VI.2 Relação com Outros Acordos

Com efeito a partir da data de sua entrada em vigor, este Acordo cancela e substitui o Acordo de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento. Não obstante o disposto acima, exceto se de outra forma pactuado pelas Partes, as disposições de quaisquer instrumentos de implementação do Acordo de Cooperação Internacional (Protocolos e/ou Adendos) continuarão aplicáveis até que as atividades abrangidas por esses instrumentos tenham sido totalmente desenvolvidas. Fica entendido que quaisquer controvérsias decorrentes desses instrumentos de implementação devem ser resolvidas de acordo com o Acordo de Cooperação.

VI.3 Lei de Regência

As disposições deste Acordo serão interpretadas de acordo com seu verdadeiro significado e efeito, sujeitas à estrutura jurídica da CERN, conforme estabelecida especialmente na Convenção, no Protocolo, nas normas e regulamentos da Organização e as decisões de seus órgãos.

VI.4 Controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Partes com relação à aplicação ou interpretação deste Acordo que não seja resolvida amigavelmente poderá ser submetida por qualquer uma das Partes a um Tribunal de Arbitragem internacional, por aplicação análoga do Artigo 19 do Protocolo.

VI.5 Disposições Subsistentes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



LexEdit
* c d 2 2 0 9 2 9 9 9 2 1 0 0 *

Os Artigos V.4 e VI.2 a VI.4 acima subsistirão à denúncia deste Acordo independente da causa.

O presente instrumento é feito em duas vias, em inglês, francês e português, ficando entendido que, em caso de problemas de interpretação ou conflito entre as versões, a versão em inglês prevalecerá.

Assinado em Genebra, em 3 de março de 2022.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA ORGANIZAÇÃO EUROPEIA PARA A
PESQUISA NUCLEAR (CERN)

Marcos Cesar Pontes

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovações

Fabiola Gianotti

Diretora Geral da CERN



ANEXO

Arranjo para a implementação do teto para nomeação de pessoal e participação industrial

Teto

Por princípio, o valor financeiro anual combinado das encomendas, contratos e nomeações de pessoal não podem exceder o montante da contribuição financeira do Brasil para a Organização no ano financeiro correspondente.

A CERN deve, em base rotineira, monitorar e manter registros do valor de aquisições e de compromissos de contratação de pessoal incorridos pela CERN em relação ao Brasil e comparar esse valor com a contribuição financeira a pagar pelo Brasil para a CERN no ano financeiro correspondente.

Cálculo dos compromissos

Os compromissos contemplam os valores pagos, bem como os compromissos incorridos no ano correspondentes, mas ainda a pagar. Essas informações são providenciadas pela seção responsável da CERN.

A parte dos compromissos relacionada a aquisições será calculada por meio do uso da mesma metodologia empregada para o cálculo do retorno industrial de Estados Membros.

A parte dos compromissos relacionada a contratação de pessoal será calculada por meio da soma dos custos dos recursos cobrados pela parte financiada da CERN relativo ao orçamento de pessoal e bolsistas e do orçamento de associados e estudantes.

Medidas corretivas

Se e quando o valor dos compromissos se aproximar, igualar, ou, se for o caso, exceder a contribuição financeira do Brasil para a Organização no ano financeiro correspondente, a CERN tomará medidas corretivas. Tais medidas podem incluir a suspensão de direitos de firmas brasileiras, ou de firmas que ofereçam bens e serviços com origem do Brasil, em participar em tomadas de preço ou convites para licitações e de ser consideradas para correspondentes encomendas e contratos, além dos direitos de nacionais brasileiros de ser considerados para indicação como membro do pessoal, bolsista e estudante até que o valor dos compromissos se reduza abaixo da contribuição financeira do Brasil para a Organização no ano financeiro correspondente. A suspensão não se aplicará a compromissos em curso ou na participação de tomadas de preço, convites para licitação ou vagas de trabalho já publicadas.

Não-pagamento da contribuição financeira

Os direitos de participação do Brasil serão suspensos se, na data de publicação do Relatório de Progresso Anual da Organização, o País não tiver pago o valor total de sua contribuição financeira no ano precedente até que o valor devido seja recebido pela CERN.



LexEdit
* c d 2 2 0 9 2 9 9 9 1 0 0 *

Denúncia do status de Estado Membro Associado

Se e quando a notificação de denúncia do status do Brasil como Estado Membro Associado, ou no caso de a Organização ou o Brasil concordarem com tal denúncia, a duração de quaisquer novos compromissos pela Organização não deverão exceder o período remanescente até que a denúncia tenha efeito.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

É submetido a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 169, de 2023, que veicula o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

O citado Acordo foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 701, de 21 de dezembro de 2022. A Exposição de Motivos nº 00045/2022, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores (MRE) e Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), destaca que:

ACERN é um dos maiores laboratórios de pesquisa em física de altas energias e física de partículas do mundo, cujo acesso a pesquisadores e a empresas brasileiras possibilita o desenvolvimento de tecnologias aplicadas em novos materiais, em particular úteis para a indústria 4.0, setor aeroespacial, tecnologias emergentes, isótopos de saúde, entre outras.

Nesse sentido, são mencionados potenciais ganhos para a economia, mediante capacitação de profissionais, acesso a infraestruturas de

pesquisa de ponta e possíveis parcerias e projetos conjuntos com os outros membros da organização.

O Acordo conta com Preâmbulo e sua parte dispositiva é composta por 6 artigos, por meio dos quais são previstos seus objetivos; direitos e obrigações das Partes (República Federativa do Brasil e CERN); disposições sobre a vigência; possibilidade de denúncia; e disposições gerais (representação do Brasil na CERN; relações do Acordo com outros acordos de cooperação entre as Partes; interpretação do Acordo; subsistência de certas disposições mesmo em caso de denúncia).

Há, ainda, o Anexo que traz disposições referentes a arranjo para a implementação do teto para nomeação de pessoal e participação industrial.

Após obter aprovação na Câmara dos Deputados, o PDL seguiu para análise desta Casa Legislativa. Foi despachado para ser apreciado por esta Comissão, onde me coube sua relatoria.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PDL não apresenta vícios de juridicidade e tampouco de constitucionalidade. Sobre este último aspecto, vale o registro de que a proposição observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Além disso, vai ao encontro do comando previsto no parágrafo único do art. 4º, IX, da CF, que estabelece entre os princípios regentes das relações internacionais da República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Localizado na fronteira entre França e Suíça, próximo a cidade de Genebra, o laboratório da CERN foi fundado em 1954 e conta com o maior acelerador de partículas do mundo: o Grande Colisor de Hádrons, LHC, na sigla em inglês, usado para estudar as bases constituintes da matéria (as partículas fundamentais).

O estabelecimento da CERN remonta à reunião intergovernamental da UNESCO em Paris em dezembro de 1951, quando foi adotada a primeira resolução relativa à criação de um Conselho Europeu para a Investigação Nuclear. A assinatura de um acordo estabelecendo o Conselho Provisório (de onde nasceu a sigla CERN) ocorreu dois meses após. Nos termos do acordo, o Conselho teria 18 meses para produzir a Convenção formal da CERN. Hoje, a nossa compreensão da matéria é muito mais profunda e a principal área de investigação da CERN é a física de partículas.

O projeto final da Convenção foi acordado e assinado por 12 Estados Membros em junho de 1953. Ele estabeleceu as formas de contribuição pelos Estados Membros para o orçamento da CERN, bem como as primeiras indicações do que viria a ser a organização, desde a adoção de uma política de acesso aberto até a divisão da estrutura interna da CERN em diretorias. Atualmente, essas diretorias são subdivididas em departamentos que, por sua vez, se subdividem em grupos e seções.

Da página eletrônica da Organização, depreende-se que hoje o CERN conta com 23 Estados Membros, a saber: Áustria, Bélgica, Bulgária, República Tcheca, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Israel, Itália, Holanda, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, Sérvia, Eslováquia, Espanha, Suécia, Suíça e Reino Unido. Chipre, Estônia e Eslovênia gozam da condição de Estados Associados, em vias de alcançarem o *status* de Estados Membros. Croácia, Índia, Letônia, Lituânia, Paquistão, Turquia e Ucrânia são Estados Membros Associados.

Japão e Estados Unidos da América detêm *status* de Observadores no LHC. A Rússia teve suspenso seu *status* de Observador de acordo com a Resolução da CERN, de 8 de março de 2022.

Mais de 600 instituições e universidades em todo o mundo usam as instalações da CERN. As agências de financiamento dos Estados Membros e de terceiros países são responsáveis pelo financiamento, construção e funcionamento das experiências em que colaboram.

Desde que a CERN passou a funcionar em 1954, muitos avanços significativos foram alcançados, tanto na física de partículas quanto em tecnologias que ajudaram a melhorar nosso dia a dia (incluindo a Rede Mundial de Computadores, www). Outras grandes realizações da CERN foram: i) identificação do bóson de Higgs em 2012 – apelidado de “partícula de Deus”; ii) o LHC em 2008; e iii) descobertas sobre antimateria.

Pode-se dizer que o processo para adesão à CERN foi iniciado em 2010, quando a Organização passou a aceitar membros não europeus e o Brasil demonstrou interesse em se associar, tendo recebido nos anos seguintes a visita de grupos de pesquisadores da CERN com o fim de avaliar instalações de pesquisa, universidades e indústrias.

No entanto, como destacado na Exposição de Motivos, apenas no ano de 2019 as negociações realmente ganharam impulso, em virtude de trabalho coordenado entre o MRE e o MCTI com a então diretora-geral da CERN, Fabiola Gianotti.

Aliás, a citada exposição de motivos traz um panorama geral bastante esclarecedor sobre os ganhos a serem obtidos com a associação do Brasil à CERN. Como já dito, *o ingresso do Brasil como país associado deverá gerar ganhos em termos de capacitação de profissionais, acesso a infraestruturas de pesquisa de ponta, e potencial de formação de parcerias e projetos conjuntos com os outros membros da organização*. Evidentemente, haverá *reflexos para a imagem do Brasil como um país capaz de produzir tecnologias na fronteira do conhecimento*.

Também deve-se recordar os impactos positivos na esfera econômica, especificamente para a indústria nacional, uma vez que haverá a possibilidade de inclusão de empresas brasileiras entre os fornecedores de produtos e serviços para a CERN. Trata-se de mercado de licitações atualmente da ordem de USD 500 milhões anuais. Nesse sentido, a exposição de motivos dá notícia de que *a CERN já sinalizou que o Brasil poderia atender parte de sua demanda de ímãs supercondutores que fazem uso de nióbio para emprego no LHC (“Grande Colisor de Hádrons de Alta Luminosidade”) e em outros projetos a serem desenvolvidos*.

Sabemos que o Brasil detém importantes reservas desse minério, o qual é dotado de alto valor estratégico.

No que diz respeito aos compromissos financeiros a serem assumidos pelo Estado brasileiro, a exposição de motivos esclarece que nossa contribuição corresponderá a 10% da contribuição total daquela de um país membro e será devida a partir da conclusão dos procedimentos internos de ratificação do acordo pelo Congresso Nacional. O valor, que é anualmente variável, é estimado em USD 13.000.000,00 (treze milhões de dólares norte-americanos) e ficará a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Nesse ponto, convém realçar que o Anexo dispõe que *o valor financeiro anual*

combinado das encomendas, contratos e nomeações de pessoal não podem exceder o montante da contribuição financeira do Brasil para a Organização no ano financeiro correspondente.

Em suma, como explicado, já existe parceria entre Brasil e CERN há muitos anos. Diversas instituições e pesquisadores brasileiros atuam no LHC. No entanto, a adesão como membro associado sugere ganhos potenciais não apenas no campo da ciência e tecnologia, mas também da indústria nacional.

Vale dizer que o Brasil se comprometerá a aportar recursos para a manutenção da CERN e, em contrapartida, a CERN, nos termos do Artigo II do Acordo, reconhece os seguintes direitos ao Brasil: i) participação nos programas científico, de treinamento e educacionais da Organização; ii) participação nas reuniões do Conselho, do Comitê Financeiro e do Comitê de Política Científica, sendo que, nos dois primeiros, o Brasil terá direito a palavra (sem direito a voto) e no último terá direito a enviar um representante às reuniões ordinárias na qualidade de observador; iii) elegibilidade para nomeação aos cargos de funcionários, bolsistas e membros associados de equipes; e iv) elegibilidade para participação industrial, que consiste na possibilidade de empresas que oferecem bens e serviços originários do Brasil terem, sob certas condições, direito de participar de licitações de contratos da CERN.

Assim, além da possibilidade de que pesquisadores brasileiros tenham acesso à CERN, abre-se oportunidade para que a Organização, que se dedica a pesquisas de ponta e, por isso, tem alta demanda por tecnologia, venha a adquirir bens e serviços brasileiros nesse setor.

Com relação a essa participação da indústria nacional na cooperação, o precedente do SIRIUS é animador. Como ressaltado pelo Professor Marco Leite, pesquisador no Instituto de Física da Universidade de São Paulo e no Atlas (experimentos do LHC), “empresas nacionais contribuíram com parte importante da instrumentação, na parte de mecânica de precisão, por exemplo.” Nesse sentido, o professor destaca que “há ainda empresas da área de infraestrutura elétrica e telecomunicações que podem muito bem ser fornecedoras da CERN naquilo que já fornecem para o mercado interno. Temos muitos exemplos de produtos nacionais que têm uma qualidade muito boa; desde partes e peças até equipamentos completos, como os que são produzidos na indústria automobilística para testes, sistemas de manufatura, entre outros.”

O fato de se tratar de um dos maiores laboratórios de pesquisa em física de altas energias e física de partículas do mundo, por si só, já garante ao Brasil um *status* diferenciado por fazer parte desse seleto grupo. Espera-se que pesquisadores e empresas nacionais tomem parte no desenvolvimento de tecnologias voltadas para a indústria aeroespacial, isótopos de saúde e a chamada indústria 4.0 (que envolve inteligência artificial, robótica, internet). Deverá haver um cenário propício à geração de empregos.

Diante disso, pode-se afirmar que a assinatura do Acordo deriva da interação entre governo, academia, setor privado e sociedade que fizeram convergir esforços com o fim de estimular inovação tecnológica que renderá frutos para todos esses setores.

É evidente que de antemão não é possível identificar precisamente os ganhos da adesão do Brasil, sobretudo porque essas descobertas podem levar tempo para afetar a vida cotidiana das pessoas. Mas o exemplo da rede mundial de computadores é prova de que os avanços científicos invariavelmente carregam potencial para impactar de forma expressiva nosso modo de viver.

III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator